

Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ

Mecanismo FINACLIMA – SP

Projeto Restaura Cantareira/Subprojeto IPÊ - Semeando Água - PSA Refloresta

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Semeando Água - PSA Refloresta

Seleção de Provedores de Serviços Ambientais para Contratos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) — Restauração Ativa e Conservação de Áreas de Preservação Permanente Hídricas na APA do Sistema Cantareira e município de Bom Jesus dos Perdões

Período de inscrições	06/10/2026 a 19/10/2026
Vagas estimadas	36 contratos de PSA (podendo variar de 12 a 72, conforme o tamanho das áreas)
Meta	36 hectares de restauração ativa + até 108 hectares de proteção de APP hídrica já vegetada
Valor máximo por contrato	Restauração: até R\$ 9.000,00/ha (máx. R\$ 27.000,00) + Proteção: até R\$ 3.000,00/ha (máx. R\$ 9.000,00) Bônus: até R\$ 4.000,00 por hectare restaurado no 5º ano
Vigência do contrato	60 meses
Inscrições e informações	INSCRIÇÃO - PSA - Programa Semeando Água – Preencher o formulário (11) 97297-3516

1. Apresentação

O INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS – IPÊ, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.831.223/0001-09, com sede em Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, na qualidade de Organização da Sociedade Civil (OSC) executora do Projeto Restaura Cantareira – Semeando Água, selecionada pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, Entidade Gestora do FINACLIMA-SP, na linha de ação "Pagamento por Serviços Ambientais" do Programa Refloresta-SP, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

O Projeto Restaura Cantareira integra o Programa Refloresta-SP, coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, e é a iniciativa-piloto de PSA do FINACLIMA-SP, Mecanismo de Financiamento Climático do Estado de São Paulo. O projeto é executado pelo IPÊ no âmbito do Programa Semeando Água, que atua há mais de 15 anos na região do Sistema Cantareira em parceria com produtores rurais, prefeituras, comitês de bacia e instituições de pesquisa.

1.1 Por que restaurar as matas ciliares e nascentes do Cantareira

O Sistema Cantareira abastece milhões de pessoas na Região Metropolitana de São Paulo. Recuperar a vegetação nativa nas margens de rios e córregos e no entorno de nascentes, as chamadas Áreas de Preservação Permanente (APP) hídricas, é uma das medidas mais eficazes para reduzir o assoreamento, melhorar a infiltração de água no solo, aumentar a resiliência e a disponibilidade de água nas propriedades rurais e, conseqüentemente, o Sistema Cantareira, diante de secas e chuvas extremas e promover a melhoria da qualidade ambiental da região do Sistema Cantareira.

1.2 O que é este Edital

Este Edital convida proprietários, possuidores e arrendatários de imóveis rurais localizados, total ou parcialmente, na Área de Proteção Ambiental (APA) do Sistema Cantareira, nos municípios de Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Piracaia e Vargem, bem como de imóveis rurais no município de Bom Jesus dos Perdões, a se inscreverem voluntariamente para participar do projeto como **Provedores de Serviços Ambientais**.

Participar deste edital de chamamento público significa **restaurar a APP hídrica do imóvel**, ou seja, participar do processo de recuperação uma área degradada ou sem vegetação nativa, de proteção obrigatória perante a lei, para trazer de volta a floresta e suas funções ambientais nas áreas próximas aos cursos d'água, por meio dos plantios de espécies nativas. O participante contará com o apoio integral do IPÊ, que fornecerá, sem qualquer custo ao participante, o planejamento, a provisão de insumos, a execução do plantio inicial (restauração ativa) e a assistência técnica contínua necessários ao restabelecimento completo da floresta.

Não ter vegetação nativa na APP não impede a participação: o apoio na restauração dessas áreas é justamente o objeto deste Edital. Não podem ser indicadas, porém, áreas embargadas ou já vinculadas a obrigação de recuperação assumida em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou compensação ambiental, e o interessado deve estar em dia com eventuais autos de infração ambiental relativos ao imóvel (maiores informações no item 6).

Em reconhecimento ao cuidado com essas áreas, o participante recebe o **Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)**, um valor em dinheiro em reconhecimento pelas atividades que desenvolver ao longo do projeto e que resultarão no reestabelecimento da vegetação nativa, a qual contribui para a produção de água e outros serviços ecossistêmicos. **O pagamento não é automático**, está condicionado à realização das ações definidas e acordadas no Plano de Ação do imóvel e da verificação dos resultados em campo pela equipe técnica. **Sem ação, não há pagamento.** No 1º ano, o IPÊ faz o plantio e as manutenções; para receber o valor integral da 1ª avaliação, o participante precisa manter a área protegida, participar das capacitações e acompanhar as atividades de implantação e manutenção feitas pelo IPÊ na área em restauração.

O PSA deste Edital tem duas modalidades, que podem ser combinadas no mesmo contrato:

- **Modalidade A – Restauração ativa:** Aplicável a áreas de APP hídrica degradadas, sem vegetação nativa ou com vegetação nativa em estágio pioneiro de regeneração, destinadas à restauração por meio de intervenção ativa, incluindo, conforme as características e necessidades da área, ações de restauração ativa, enriquecimento e condução da regeneração natural. Todo participante deverá incluir, no mínimo, 0,5 hectare nesta modalidade.
- **Modalidade B – Proteção:** Aplicável para áreas de APP hídrica que já têm vegetação nativa que necessite de isolamento, eliminação de fatores de degradação ou enriquecimento. Esta modalidade é um complemento da Modalidade A, não podendo ser contratada de forma independente.

1.3. A vantagem para quem participa

Este projeto de PSA existe para apoiar e reconhecer financeiramente quem assume e participa das atividades relacionadas à restauração e proteção da vegetação nativa no seu imóvel. Ao restaurar as APPs sem vegetação e conservar a vegetação existente, o participante contribui para a regularização ambiental do seu imóvel nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, avançando no cumprimento das obrigações de recomposição e proteção das Áreas de Preservação Permanente, fortalecendo sua condição para acesso a políticas públicas, instrumentos de incentivo e crédito rural que considerem a situação de regularidade ambiental do imóvel.

Além da regularização ambiental, a restauração e conservação das APPs traz outros benefícios ao imóvel, como maior proteção do solo e da água, redução da erosão e do assoreamento, melhoria da paisagem, aumento da biodiversidade e maior presença de aves e polinizadores. A vegetação nativa também favorece usos compatíveis com a legislação, como trilhas, educação ambiental e atividades de ecoturismo, além de incluir espécies de interesse alimentício, medicinal e cultural. O projeto ainda oferece capacitação técnica, assistência à restauração e pagamento financeiro de PSA aos participantes que executarem as ações previstas no Plano de Ação.

É importante destacar que, nas áreas rurais consolidadas em APP, a lei estabelece faixas mínimas obrigatórias de recomposição da vegetação nativa, mas toda a APP permanece legalmente protegida. Fora dessas faixas mínimas, somente é admitida a continuidade dos usos consolidados previstos em lei, quando preexistentes a 22 de julho de 2008 e observadas as demais condições legais. Assim, quando o participante destina voluntariamente à restauração áreas de APP além da faixa mínima exigida, amplia os benefícios ambientais do imóvel e pode também ampliar a área contratada e o valor total do PSA.

1.4 O compromisso de quem participa

Ao aderir, o participante se compromete a manter as áreas de restauração e de proteção, sem permitir corte, fogo, entrada de gado ou qualquer uso que prejudique a vegetação. Esse compromisso vale durante o contrato e depois dele, pois a vegetação em APP deve ser mantida permanentemente, nos termos da lei.

A proteção da área (sem gado, sem fogo e com as cercas e aceiros conservados) é obrigatória durante o contrato e depois dele. No 1º ano, em que o IPÊ executa o plantio e as manutenções, o pagamento integral é garantido pela proteção da área, pela participação nas capacitações e pelo acompanhamento das ações de implantação e manutenção. A partir do 2º ano, a manutenção (como controle de formigas, coroamento e combate a espécies invasoras) é opcional e, quando realizada pelo participante, aumenta o valor do pagamento (item 9). O IPÊ não realizará a manutenção após o encerramento do contrato; após o término do projeto, a responsabilidade pela proteção e manutenção das áreas será integralmente do proprietário.

As regras de participação, os benefícios oferecidos, as obrigações de cada parte, os valores e a forma de inscrição estão detalhados nos itens a seguir.

2. Fundamentação

O presente Chamamento fundamenta-se nos instrumentos abaixo relacionados, os quais prevalecem sobre este edital em caso de conflito, observadas suas respectivas esferas de aplicação:

Legislação federal

1. Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA);
2. Decreto Federal nº 13.018, de 11 de junho de 2026, que regulamenta a Lei Federal nº 14.119/2021 e estabelece disposições sobre a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, inclusive quanto às salvaguardas socioambientais e ao monitoramento ambiental;
3. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa, conhecida como Código Florestal), em especial os arts. 3º (definições), 4º (Áreas de Preservação Permanente), 7º (manutenção da vegetação em APP), 41º (pagamento ou incentivo a serviços ambientais) e 61º-A (áreas rurais consolidadas em APP e sua recomposição);
4. Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural e estabelece normas gerais para os Programas de Regularização Ambiental;

Legislação estadual

5. Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC);
6. Lei Estadual nº 10.111, de 4 de dezembro de 1998, que cria a Área de Proteção Ambiental (APA) do Sistema Cantareira, e Decreto Estadual nº 65.244, de 14 de outubro de 2020, que aprova o seu Plano de Manejo;
7. Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental das propriedades e posses rurais no Estado de São Paulo e prevê instrumentos de apoio e incentivo à conservação, à recomposição florestal e à proteção de mananciais, inclusive por meio de Pagamento por Serviços Ambientais;
8. Decreto Estadual nº 64.842, de 5 de março de 2020, que regulamenta a regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 e da Lei Estadual nº 15.684/2015;
9. Decreto Estadual nº 66.549, de 7 de março de 2022, que disciplina a aplicação da Lei Federal nº 14.119/2021 no Estado de São Paulo e institui a Política Estadual e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais;
10. Decreto Estadual nº 66.550, de 7 de março de 2022, que institui o Programa Refloresta-SP;

11. Decreto Estadual nº 68.577, de 5 de junho de 2024, que institui o Mecanismo de Financiamento Climático do Estado de São Paulo (FINACLIMA-SP);

Normas técnicas e regulamentares

12. Resolução SEMIL nº 87, de 27 de outubro de 2023, que institui o Projeto PSA do Programa Refloresta-SP e estabelece a metodologia do Índice de Serviços Ambientais (ISA);
8. Resolução SMA nº 32, de 3 de abril de 2014, que estabelece orientações, diretrizes e critérios para a restauração ecológica no Estado de São Paulo, incluindo parâmetros de monitoramento e avaliação;
9. Resolução Conjunta SMA/IBAMA-SP nº 1, de 17 de fevereiro de 1994, que define os estágios sucessionais da vegetação de Mata Atlântica no Estado de São Paulo;

Instrumento do subprojeto

1. Metodologia do Subprojeto PSA Refloresta-SP – Restaura Cantareira (Anexo 3 da Carta FUNBIO nº 269/2026), apresentada pela Comissão Executiva do FINACLIMA-SP.

3. Objeto do Edital

Constitui objeto deste Edital a seleção de Provedores de Serviços Ambientais (proprietários, possuidores ou arrendatários de imóveis rurais) para a celebração de Contratos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), com vigência de 60 (sessenta) meses, em duas modalidades:

a) Modalidade A - PSA de Restauração ativa: restauração ecológica de APP hídrica degradada, sem vegetação nativa ou com vegetação nativa em estágio pioneiro de regeneração incluindo, quando for o caso, áreas contíguas de recomposição não obrigatória (item 5.2).

A implantação da restauração (preparo da área, cercamento, insumos, plantio e manutenções do 1º ano) é executada pelo IPÊ, sem custo ao provedor.

Ao provedor cabem as seguintes ações, reconhecidas no pagamento de PSA (item 9):

- **durante todo o contrato:** proteger a área, sem gado, sem fogo e com as cercas e aceiros conservados;
- **no 1º ano:** participar das capacitações e acompanhar as ações de implantação e manutenção (para fins de consolidação do conhecimento para autonomia a partir do 2º ano). Somada à proteção, essa participação garante a remuneração integral da 1ª avaliação;
- **a partir do 2º ano:** realizar o monitoramento participativo e a manutenção das áreas em restauração, conforme pactuado no Plano de Ação. A pontuação aumenta conforme o nível de ação assumido.

b) Modalidade B - PSA de Proteção: proteção efetiva de APP hídrica com vegetação nativa em estágio inicial a avançado de regeneração que necessite de isolamento (cerca e/ou aceiro), de eliminação de fatores de degradação ou de enriquecimento, conforme identificado na linha de base (item 9.3.1). Esta modalidade só pode ser contratada em conjunto com a Modalidade A.

O IPÊ fornece, sem custo ao provedor, os materiais necessários (arame, mourões, mudas e sementes nativas, formicida e herbicida) e presta a orientação técnica para a sua aplicação.

Ao provedor cabem as seguintes ações, conforme pactuado no Plano de Ação:

- **até a 1ª avaliação (mês 12):** isolar a área com cerca e/ou aceiro, eliminar os fatores de degradação identificados (como gado, fogo, corte ou espécies invasoras) e realizar o enriquecimento, quando indicado (todos os insumos e assistência técnica serão fornecidos pelo IPÊ);
- **durante todo o contrato:** conservar as cercas e os aceiros, manter a área livre de novos danos e realizar o monitoramento participativo.

A área recebe a pontuação integral em cada avaliação quando as ações previstas estiverem implantadas e mantidas (item 9.3.3).

São metas de referência deste Chamamento a contratação de 36 (trinta e seis) hectares na Modalidade A e de até 108 (cento e oito) hectares na Modalidade B. O número de Contratos de PSA poderá variar entre 12 e 72, conforme o tamanho das áreas selecionadas (de 0,5 a 3 hectares de restauração por Plano de Ação), e poderá ser ampliado caso haja disponibilidade orçamentária adicional. A contratação seguirá a ordem de classificação (item 6.3) até o atingimento das metas ou o limite dos recursos disponíveis.

Regra essencial: todo Plano de Ação deve incluir a Modalidade A, com no mínimo 0,5 hectare de restauração. A Modalidade B só pode ser contratada em conjunto com a Modalidade A, e não serão aceitos Planos de Ação exclusivamente de proteção (Modalidade B). Cada imóvel rural (CAR) poderá ter apenas 1 (um) Plano de Ação e 1 (um) Contrato de PSA.

A adesão ao presente Chamamento é voluntária, não gera direito adquirido à contratação e não configura, em nenhuma hipótese, transferência de posse, servidão, alienação ou qualquer forma de oneração do imóvel rural.

4. Definições

Para os fins deste Edital, adotam-se as definições abaixo. Quando houver definição legal, ela é reproduzida da norma indicada. Nos demais casos, a definição é estabelecida para este Chamamento.

Termo	Definição	Fonte
Área de Preservação Permanente (APP)	Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.	Lei 12.651/2012, art. 3º, II
APP hídrica	Área de Proteção Permanente situada nas faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes (excluídos os efêmeros), no entorno de lagos e lagoas naturais, no entorno de reservatórios artificiais decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais e no entorno de nascentes e olhos d'água perenes.	Lei 12.651/2012, art. 4º, I a IV, e art. 61-A
APP de recomposição obrigatória	Faixa de APP hídrica desprovida de vegetação nativa cuja restauração é exigida por lei, compreendendo: a) a largura integral da APP para intervenções realizadas após 22/07/2008 ou fora de áreas consolidadas (art. 7º); ou b) as faixas mínimas de recomposição para áreas rurais consolidadas (art. 61-A), vinculadas à inscrição no CAR e adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).	Lei 12.651/2012, arts. 7º e 61-A; este Edital
Áreas de Restauração Voluntária (APP não obrigatória e áreas Contíguas)	Parte da APP hídrica em área rural consolidada situada além das faixas mínimas de recomposição do art. 61-A, cuja restauração não é obrigatória se mantido o uso rural consolidado. ou área contígua à APP hídrica incluída no Plano de Ação mediante justificativa técnica (item 5.2), cuja restauração é assumida voluntariamente pelo provedor.	Este Edital
Área rural consolidada	Área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.	Lei 12.651/2012, art. 3º, IV
Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.	Lei 12.651/2012, art. 2º
Contrato de PSA	Instrumento firmado entre o IPÊ e o provedor que estabelece as obrigações das partes, os valores e as condições de pagamento, tendo o Plano de Ação como anexo obrigatório.	Este Edital
Estágio inicial a avançado de regeneração	Vegetação nativa secundária que já apresenta estrutura lenhosa e fisionomia progressivamente florestal, variando desde formações baixas, com pequenas árvores e baixa diversidade, até formações mais estruturadas, com vários estratos, maior porte, diversidade e	Res. Conjunta SMA/IBAMA-SP

	complexidade. Áreas nesses estágios são consideradas vegetação nativa preexistente e enquadram-se na Modalidade B.	nº 1/1994; este Edital
Estágio pioneiro de regeneração	Vegetação nativa secundária de fisionomia geralmente campestre, com predomínio de estratos herbáceos e/ou arbustivos, indivíduos dominantes geralmente com até 2 m de altura, baixa diversidade biológica e ausência de estrutura florestal desenvolvida. É o limite para enquadramento na Modalidade A.	Res. Conjunta SMA/IBAMA-SP nº 1/1994; este Edital
Índice de Serviços Ambientais (ISA)	Pontuação atribuída por hectare a cada área, conforme as ações executadas pelo provedor e verificadas em campo, nos termos do item 9.3.	Este Edital
Interessado	Pessoa que se inscreve neste Chamamento. Após a seleção e a assinatura do Contrato de PSA, passa à condição de provedor .	Este Edital
Linha de base	Situação inicial das áreas incluídas no Plano de Ação, levantada antes da assinatura do Contrato de PSA, que serve de referência para as avaliações seguintes.	Este Edital
Modalidade A – PSA de Restauração Ativa	Modalidade de PSA aplicável à restauração ecológica de APP hídrica degradada, sem vegetação nativa ou com vegetação nativa em estágio pioneiro de regeneração, nos termos do item 3. (o estágio pioneiro é a situação limite para o enquadramento nesta modalidade)	Este Edital
Modalidade B – PSA de Proteção	Modalidade de PSA aplicável à proteção efetiva de APP hídrica com vegetação nativa em estágio inicial a avançado de regeneração que necessite de isolamento, eliminação de fatores de degradação ou enriquecimento, contratada apenas em conjunto com a Modalidade A, nos termos do item 3.	Este Edital
Pagador de serviços ambientais	Neste Edital, o IPÊ , organização da sociedade civil de âmbito nacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais, através de Contratos de PSA e efetua os pagamentos com recursos do FINACLIIMA-SP geridos e repassados pelo FUNBIO.	Lei 14.119/2021, art. 2º, V; este Edital
Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)	Transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais (IPÊ) transfere a um provedor desses serviços (proprietários rurais) recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.	Lei 14.119/2021, art. 2º, IV
Plano de Ação	Instrumento técnico individualizado, elaborado de forma participativa e anexo obrigatório do Contrato de PSA, que descreve a linha de base do imóvel, as áreas e técnicas de intervenção, o cronograma e a divisão das ações e responsabilidades entre o IPÊ e o provedor.	Este Edital

Pontuação Adicional (PA)	Pontuação obtida em cada avaliação (12, 24 e 36 meses), resultante da multiplicação da área de cada polígono, em hectares, pelo ISA correspondente às ações executadas pelo provedor e verificadas em campo ($PA = \text{área} \times \text{ISA}$). Como todas as áreas partem de ISA 0 na linha de base, a pontuação obtida corresponde integralmente à melhora em relação à situação inicial. É a base de cálculo do pagamento ($\text{Valor} = PA \times VPA$)	Este Edital
Provedor de serviços ambientais	Pessoa física ou jurídica que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas. Neste Edital, o proprietário, possuidor ou arrendatário de imóvel rural selecionado que tenha firmado Contrato de PSA. Nas partes deste Edital em linguagem simplificada, também é chamado de participante .	Lei 14.119/2021, art. 2º, VI; este Edital
Recomposição	Restituição de ecossistema ou comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.	Res. SMA 32/2014, art. 2º
Restauração ativa	Restauração ecológica em que, além do isolamento para controle de fatores de degradação, são introduzidos deliberadamente novos indivíduos de espécies nativas, por meio de plantio de mudas, semeadura direta ou enriquecimento e sua manutenção para garantir o sucesso do plantio. Distingue-se da restauração que depende apenas do isolamento da área para a regeneração natural.	Este Edital, com base no conceito de "plantio de espécies nativas" da Res. SMA 32/2014, art. 2, XII
Restauração ecológica	Intervenção humana intencional em ecossistemas degradados ou alterados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica, realizada exclusivamente com espécies nativas. Neste Edital, contempla as ações de restauração ativa, caracterizadas pela intervenção direta no solo e na vegetação, tais como: 1. Plantio total de mudas nativas: introdução de espécies nativas diversificadas em áreas sem potencial de regeneração natural; 2. Enriquecimento e adensamento: plantio complementar de mudas ou sementes para aumentar a diversidade ou a densidade de indivíduos em áreas já em regeneração; 3. Tratos culturais e manutenção: ações contínuas de coroamento, adubação de cobertura, combate a formigas cortadeiras e controle de espécies invasoras.	Res. SMA 32/2014, art. 2º; este Edital
Valor por Ponto Adicional (VPA)	Valor em reais pago por ponto de PA, fixado em R\$ 2.000,00 para as duas modalidades (item 9.4).	Este Edital
SARE	Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica, com a finalidade de registro, monitoramento e apoio às iniciativas e projetos de restauração ecológica no Estado de São Paulo.	Res. SMA 32/2014

Serviços ambientais	Atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos. Neste Edital, são as ações de restauração e de proteção de APP hídrica realizadas pelo provedor.	Lei 14.119/2021, art. 2º, III
Serviços ecossistêmicos	Benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, como a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, o controle dos processos críticos de erosão e a manutenção da biodiversidade.	Lei 14.119/2021, art. 2º, II

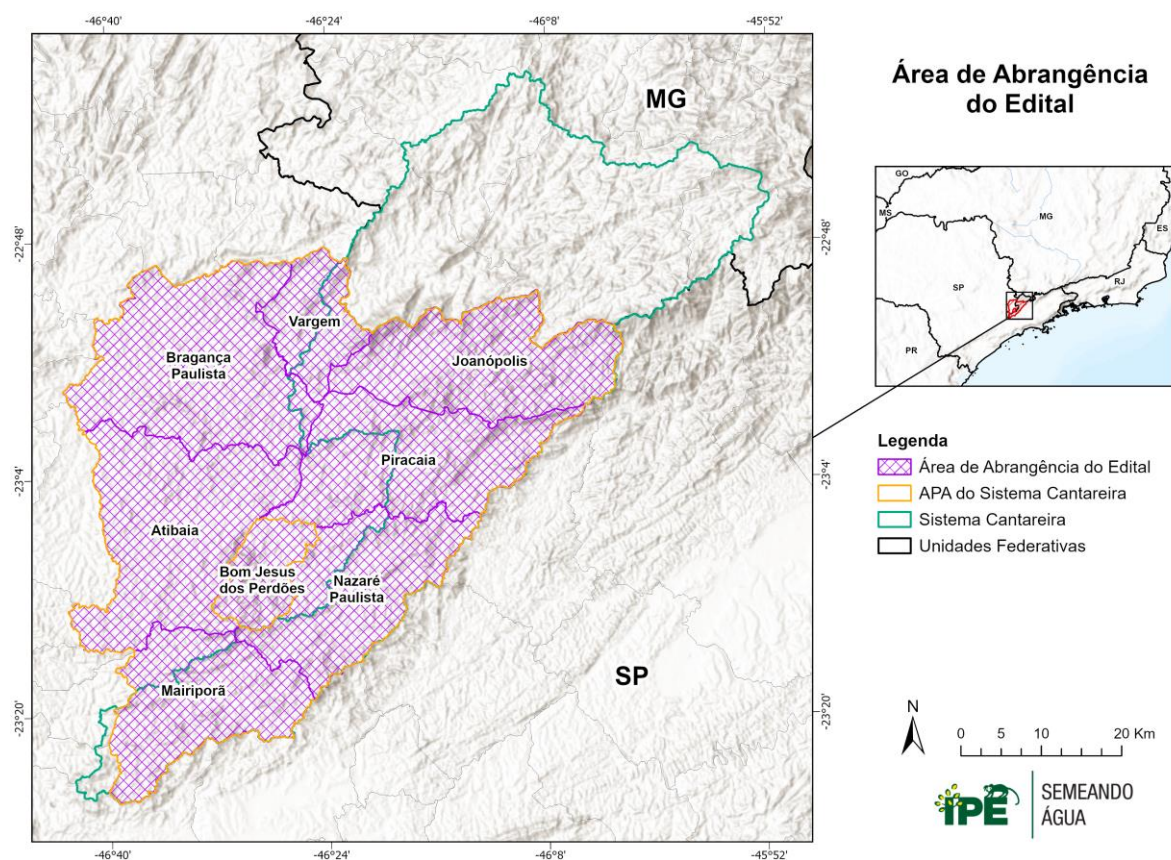
5. Área de Abrangência e Áreas Elegíveis

5.1. Abrangência territorial

Poderão participar imóveis rurais localizados, total ou parcialmente, dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) do Sistema Cantareira, nos municípios de Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Piracaia e Vargem, bem como imóveis rurais localizados no município de Bom Jesus dos Perdões, no Estado de São Paulo, conforme a área de abrangência apresentada na **Figura 1**.

No caso de imóvel localizado apenas parcialmente na APA do Sistema Cantareira, somente as áreas situadas dentro dos seus limites poderão ser incluídas no Plano de Ação.

Figura 1: Área de abrangência do Chamamento Público nº 001/2026: limites da APA do Sistema Cantareira e dos municípios participantes



O mapa tem caráter ilustrativo. A localização do imóvel na área de abrangência será confirmada pelo IPÊ por geoprocessamento, na etapa de análise documental (item 6.2, critério 1).

5.2. Áreas elegíveis dentro do imóvel

São elegíveis exclusivamente as Áreas de Preservação Permanente hídricas, nos termos dos incisos I a IV do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, que estejam:

- para a Modalidade A:** degradadas, sem vegetação nativa ou com vegetação nativa em estágio pioneiro de regeneração, sejam de recomposição obrigatória ou não obrigatória;
- para a Modalidade B:** cobertas por vegetação nativa, nos estágios iniciais a avançado, que necessitem de ao menos uma das seguintes ações, identificadas na linha de base: isolamento (cerca e/ou aceiro), eliminação de fatores de degradação ou enriquecimento da composição florística. Áreas de vegetação nativa que não demandem nenhuma dessas ações não são elegíveis ao PSA.

As APPs hídricas indicadas deverão estar declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel. Caso a declaração esteja incompleta ou incorreta, o IPÊ poderá apoiar o interessado na retificação do CAR, que deverá ser concluída até a assinatura do Contrato de PSA.

Mediante justificativa técnica registrada no Plano de Ação, para a modalidade A, poderão ser incluídas áreas adicionais contíguas às APPs hídricas, desde que associadas à restauração e depois da totalidade de APPs hídricas terem sido contempladas.

5.3. Limites de área por imóvel

Parâmetro	Limite
Área mínima de restauração ativa (Modalidade A) por Plano de Ação	0,5 hectare
Área máxima de restauração ativa (Modalidade A) por Plano de Ação	3,0 hectares
Área máxima de proteção (Modalidade B) reconhecida por Plano de Ação	3,0 hectares
Número máximo de Planos de Ação por imóvel rural (CAR)	1 (um)

As áreas são medidas pelos polígonos de intervenção delimitados no Plano de Ação e confirmados em vistoria técnica. O interessado que inscrever mais de um imóvel terá os imóveis adicionais contratados somente depois de atendidos os demais interessados classificados, observada a ordem de classificação do item 6.3.

6. Critérios de elegibilidade e priorização

Na inscrição basta o preenchimento da Manifestação de Interesse (item 10). A documentação abaixo será solicitada na etapa de análise documental e vistoria técnica (item 11) e conferida pela equipe do IPÊ.

São elegíveis pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias, possuidoras ou arrendatárias de imóveis rurais:

#	Critério de elegibilidade	Documento comprobatório
6.1 — Quanto ao interessado		
1	Ser proprietário, possuidor ou arrendatário do imóvel rural	Matrícula atualizada; ou documento que comprove a posse (contrato de compra e venda, CCIR, ITR ou equivalente); ou contrato de arrendamento acompanhado da anuência do proprietário (critério 2) (anexo II – 1)
2	Anuência dos demais coproprietários, copossuidores ou do proprietário do imóvel arrendado, quando houver	Termo de anuência assinado pelos demais coproprietários/copossuidores ou pelo proprietário arrendante (anexo II – 1)



3	Não ter pendências no CADIN Estadual (Lei Estadual nº 12.799/2008)	Certidão do CADIN Estadual (emitida pela internet – vide anexo III - 5)
4	Estar em dia com termo de ajustamento de conduta (TAC), termo de compromisso de recuperação ambiental (TCRA), termo de compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA), auto de infração ambiental (AIA) ou ação civil pública relativos ao interessado e ao imóvel, quando houver.	Declaração Única do Provedor; Verificação complementar pelo IPÊ (anexo I)
5	Não integrar a equipe do projeto, a diretoria do IPÊ, a direção do FUNBIO ou da SEMIL, nem ser parente até 2º grau dessas pessoas	Declaração Única do Provedor (anexo I)
6	Ter disponibilidade para participar das capacitações e das ações de monitoramento, manutenção e proteção a serem pactuadas no Plano de Ação	Declaração Única do Provedor (anexo I)
6.2 — Quanto ao imóvel e à área indicada para o PSA		
1	Localização na área de abrangência do item 5.1	Coordenadas ou croqui do imóvel, com confirmação por geoprocessamento pelo IPÊ
2	Inscrição ativa no CAR, com a APP hídrica declarada ou a ser retificada nos termos do item 5.2	Recibo ou demonstrativo do CAR (SICAR) (anexo III – 6)
3	Ser pequena (até 4 módulos fiscais) ou média (acima de 4 e até 15 módulos fiscais) propriedade	Demonstrativo do CAR ou CCIR (INCRA) (anexo III – 7)
4	Não haver embargo de órgão ambiental sobre as áreas indicadas	Declaração Única do Provedor (anexo I), com consulta do IPÊ às bases públicas de embargos
5	As áreas indicadas não estarem vinculadas a: (a) TAC, TCRA ou compensação ambiental; (b) recuperação já custeada por terceiros; (c) outro programa de PSA ou projeto que remunere o mesmo serviço na mesma área.	Declaração Única do Provedor (anexo I), com verificação no SARE e junto aos programas municipais de PSA
6	Disponibilidade das áreas de APP para a implantação e a permanência da restauração e da proteção, sem uso incompatível, durante e após o contrato	Declaração Única do Provedor (anexo I), com confirmação em vistoria técnica
7	Autorização de acesso às áreas, para diagnóstico, implantação, assistência técnica, monitoramento e coleta de imagens, pelas	Termo de Autorização de Acesso, coleta de imagens e monitoramento e Cadastro, assinado (anexo II – 2)

	equipes do IPÊ, do FUNBIO, da SEMIL/FINACLIMA-SP, da consultoria independente e da empresa contratada para a implantação, e autorização para cadastro das áreas no SARE	
8	Compromisso de proteger as áreas restauradas e protegidas durante a vigência do contrato e após o seu término	Termo de Compromisso de Proteção, assinado (anexo II – 3)

Atenção: Não ter vegetação nativa em APP não impede a participação. Pelo contrário: a restauração de APP degradada é justamente o objeto deste Chamamento. Impede a participação a área indicada estar embargada ou já vinculada a uma obrigação de recuperação assumida em TAC, TCRA ou compensação, ou custeada por outra fonte.

6.3. Quanto a critérios de priorização

Todos os interessados habilitados serão classificados conforme a pontuação abaixo, aplicada às informações declaradas e confirmadas na vistoria técnica. A contratação seguirá a ordem de classificação até o atingimento das metas previstas no item 3. A pontuação máxima é de 70 pontos. Nos critérios escalonados, vale apenas a maior pontuação aplicável.

#	Critério de priorização	Comprovação	Pontos
1	Agricultor familiar com dependência da renda familiar proveniente do imóvel	CAF ativo (aceito o protocolo do CAF na inscrição, com CAF ativo até a assinatura do contrato)	10
		Sem CAF: declaração de que a atividade agropecuária ou florestal do imóvel é a principal fonte de renda da família (anexo II – 4)	5
2	Pequena propriedade (até 4 módulos fiscais)	Demonstrativo do CAR ou CCIR	10
3	Imóvel com PIP elaborado em programa municipal de PSA ou outras iniciativas congêneres, cujas áreas de restauração ainda não foram atendidas	Cópia do PIP ou do termo/contrato de adesão ao programa municipal de PSA	10
4	Existência de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) averbada no imóvel	Ato de reconhecimento da RPPN (ICMBio ou órgão estadual) e/ou averbação na matrícula do imóvel	10
5	Titularidade feminina do imóvel ou do Contrato de PSA	Documento de titularidade	10

6	Jovem rural (até 29 anos, conforme Lei Federal nº 12.852/2013) na gestão da propriedade	Documento de identificação do(a) responsável pela gestão e declaração de responsabilidade pela administração do imóvel	10
7	Proximidade a outros imóveis inscritos e habilitados (formação de corredores ecológicos)	Análise cartográfica pelo IPÊ: localização do imóvel em áreas contíguas ou próximas a outros imóveis habilitados no programa e/ou a fragmentos florestais com alto potencial de conectividade na paisagem.	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA			70

A participação em programa municipal de PSA (critério 3) pontua o imóvel, mas as áreas já remuneradas por esse programa não poderão ser incluídas no Plano de Ação para o mesmo serviço já reconhecido (item 6.2, critério 5).

Nos critérios 5 e 6, quando a pontuação for obtida pela titularidade do Contrato de PSA, o pagamento será feito em conta bancária de titularidade da mulher ou do(a) jovem.

6.4 Critérios de desempate

Em caso de empate na pontuação total, o desempate será feito comparando-se a pontuação obtida em cada critério, na ordem da tabela do item 6.3 (do critério 1 ao 7), até que a igualdade seja rompida. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em sessão registrada em ata, com convocação prévia dos interessados empatados ou de seus representantes.

7. O que o projeto oferece ao provedor selecionado

Além da remuneração por serviços ambientais tratada no item 9, o provedor selecionado recebe benefícios não-monetários na forma das entregas técnicas descritas a seguir, sem custo direto. A implantação da restauração é executada por equipe técnica contratada pelo IPÊ, conforme o detalhamento abaixo.

Entrega	Descrição	Quando
Diagnóstico e mapeamento	Levantamento do imóvel com imagens de drone, delimitação georreferenciada da APP hídrica, avaliação das áreas para restauração ativa e proteção e do potencial de regeneração natural.	Antes da assinatura do contrato
Apoio na regularização do CAR	Orientação e apoio para a retificação do CAR, quando a APP hídrica não estiver corretamente declarada (item 5.2).	Antes da assinatura do contrato
Plano de Ação individualizado	Documento técnico elaborado com o provedor, definindo as áreas, as técnicas, o cronograma e a divisão das ações e responsabilidades entre o IPÊ e o provedor.	Antes da assinatura do contrato

Cadastro no SARE	Cadastro das áreas em restauração no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica.	A partir da linha de base
Insumos para a implantação do plantio (restauração ativa)	Mudas e sementes de espécies nativas, sementes para muvuca e adubação verde, formicida, arame e mourões para o cercamento das áreas de restauração.	Ano 1
Insumos para conservação de vegetação nativa (Modalidade B)	Formicida, produto para capina química (herbicida), arame e mourões para o cercamento das áreas de vegetação nativa, sementes de adubação verde, mudas e sementes de espécies nativas para enriquecimento. *	Ano 1
Implantação (Modalidade A)	Preparo da área; cercamento, quando houver risco de pisoteio por gado, e aceiro, quando houver risco de incêndio; sulcamento; plantio de mudas e de adubação verde; semeadura direta; controle inicial de formigas. A implantação de cercas e aceiros nas áreas da Modalidade B são de responsabilidade do provedor (item 9.2.2).	Estação chuvosa do Ano 1
Manutenções do ano 1	Coroamento, controle de gramíneas invasoras, manejo da adubação verde, replantio e controle de formigas.	Meses 1 a 12
Insumos para as manutenções dos anos 2 e 3	Formicida, produto para capina química (herbicida) e mudas para replantio, conforme necessidade identificada nas avaliações técnicas.	Meses 13 a 36
Assistência técnica continuada	No mínimo 6 visitas técnicas presenciais durante a execução do Plano de Ação, complementadas por suporte remoto.	Meses 1 a 36
Acompanhamento pós-execução	Acompanhamento técnico das áreas, com no mínimo 1 visita por ano, para apoiar o provedor a alcançar os melhores resultados na avaliação final.	Meses 37 a 60
Capacitação	Cursos práticos e teóricos gratuitos sobre restauração ecológica, manutenção, monitoramento participativo e regras do PSA, abertos ao provedor e a pessoas por ele indicadas, conforme as regras do item 8.1. A participação no 1º ano, somada à proteção da área e o acompanhamento das ações do IPÊ, garante a remuneração integral da 1ª avaliação (item 9.3.2).	Meses 1 a 24
Monitoramento e relatórios	Avaliações técnicas na linha de base e aos 12, 24 e 36 meses, com registro fotográfico georreferenciado e relatório entregue ao provedor, além de parecer técnico ao final da execução do Plano de Ação. Aos 60 meses, avaliação independente contratada pelo FUNBIO (item 9.7) para pagamento do bônus.	Linha de base e meses 12, 24, 36 e 60

*** Uso de formicidas e herbicidas na restauração:** Os formicidas e herbicidas fornecidos pelo projeto são insumos técnicos da restauração. Eles são usados de forma pontual e controlada, apenas para garantir o estabelecimento da floresta, e não representam uso agrícola da área.

Formicida: aplicado na forma de iscas para controlar as formigas cortadeiras, principal causa de perda de mudas nos primeiros anos.

Herbicida seletivo: aplicado de forma dirigida sobre os capins exóticos invasores, como a braquiária, somente nos pontos em que competem com as mudas e a regeneração natural. Em regra, são necessárias uma ou duas aplicações, até que as árvores nativas sombreiem o solo e passem a controlar naturalmente esses capins.

As aplicações seguem a recomendação técnica do IPÊ registrada no Plano de Ação. São usados apenas produtos registrados para essa finalidade, nas doses indicadas na bula e no receituário agrônomo, com equipamentos de proteção individual e com cuidado para evitar o contato com os cursos d'água. Quando a aplicação couber ao provedor, nas manutenções dos anos 2 e 3, ele receberá orientação prévia da equipe técnica.

8. Obrigações das partes

8.1. Do Provedor de Serviços Ambientais (o participante)

Obrigações do Provedor (Proprietário)	Quando
Proteger as áreas restauradas (modalidade A - restauração ativa) e protegidas (modalidade B - proteção), não realizando, autorizando ou tolerando supressão de vegetação, uso de fogo, entrada de animais ou qualquer atividade que prejudique o desenvolvimento da vegetação nativa, em especial nas áreas contratadas.	Da assinatura do contrato, durante toda a vigência e após o seu término
Assumir compromisso formal com a execução do Plano de Ação, mediante assinatura do Contrato de PSA.	Na assinatura do contrato
Disponibilizar as áreas pactuadas e permitir o acesso, mediante agendamento prévio, das equipes do IPÊ, do FUNBIO, da SEMIL/FINAClima-SP, da consultoria independente e da empresa contratada para a implantação.	Da assinatura do contrato até o mês 60
Participar de no mínimo 2 (duas) atividades de capacitação. A participação pode ser do provedor e/ou de até 2 (duas) pessoas por ele indicadas que atuem no imóvel (familiar, colaborador ou funcionário), indicadas por escrito no Plano de Ação ou em termo de indicação, admitida a substituição entre elas. A presença será comprovada por lista de presença assinada. A participação em capacitações até a 1ª avaliação (mês 12), somada à proteção da área e ao acompanhamento da implantação e manutenção, garante a remuneração integral da 1ª avaliação da Modalidade A (item 9.3.2).	Meses 1 a 12, contados do início da implantação
Manter a inscrição do imóvel no CAR ativa e as condições de elegibilidade do item 6.	Durante toda a vigência
Manter atualizados, junto ao IPÊ, o telefone, o e-mail e os dados da conta bancária para recebimento	Durante toda a vigência
Permitir a instalação de placa de identificação do projeto e o uso de imagens das áreas para fins de divulgação institucional e prestação de contas	Durante toda a vigência
Comunicar ao IPÊ, previamente ou em até 30 (trinta) dias da ocorrência, a venda ou transferência do imóvel, o falecimento do titular, a alteração de posse ou usufruto e qualquer fato que possa comprometer a execução do Plano de Ação	Sempre que ocorrer o fato

8.1.1. Obrigações do Provedor nas Áreas de Restauração Ativa (Modalidade A)

Obrigações do Provedor (Proprietário)	Quando
Conservar as cercas e os aceiros implantados pelo IPÊ , conforme orientações do Plano de Ação: (a) inspecionar periodicamente as cercas e reparar fios e mourões danificados, mantendo as porteiras fechadas; (b) manter os aceiros limpos, sem vegetação seca, na largura definida no Plano de Ação, com limpeza ao menos uma vez por ano antes da estação seca.	Da implantação, durante toda a vigência e após o seu término
Não prejudicar a restauração : não permitir a entrada de gado; não usar fogo; não roçar, cortar ou arrancar as mudas e as plantas que nascerem naturalmente; não retirar mudas, materiais de cerca ou outros insumos; não cultivar lavouras ou plantar espécies exóticas na área, exceto a adubação verde prevista no Plano de Ação; não aplicar agrotóxicos*, exceto os insumos previstos no Plano de Ação, como as iscas formicidas.	Da implantação, durante toda a vigência e após o seu término
Registrar e comunicar ocorrências : informar ao IPÊ imediatamente em caso de incêndio, entrada de gado, ataque intenso de formigas, mortalidade elevada de mudas ou danos às cercas que não possa reparar	Sempre que ocorrer o fato
Acompanhar a implantação e manutenção realizada pelo IPÊ, conforme o Plano de Ação: estar presente ou indicar um representante nas atividades de preparo, plantio e manutenção, facilitar o acesso da equipe e dos materiais e informar sobre as condições da área. As ações realizadas são reconhecidas no pagamento de PSA (item 9)	Durante a implantação (Ano 1)
Realizar o monitoramento participativo conforme o Plano de Ação: (a) fotografar a área a partir dos pontos fixos marcados pela equipe técnica; (b) preencher as fichas fornecidas pelo projeto, registrando a sobrevivência das mudas, a presença de formigas, o avanço do capim e eventuais danos; (c) enviar os registros ao IPÊ na frequência definida no Plano de Ação. As ações realizadas são reconhecidas no pagamento de PSA (item 9)	Meses 13 a 36
Realizar a manutenção das áreas em restauração , conforme o Plano de Ação e a orientação técnica do IPÊ: coroamento das mudas, controle de gramíneas invasoras e de formigas, replantio e manejo da adubação verde, com insumos fornecidos pelo IPÊ (item 7). As ações realizadas são reconhecidas no pagamento de PSA (classe 2.3, item 9.3.2)	Meses 13 a 36

8.1.2. Obrigações do Provedor nas Áreas de Proteção (Modalidade B)

Obrigações do Provedor (Proprietário)	Quando
Isolar a área , conforme o Plano de Ação: (a) instalar cerca nos trechos do perímetro expostos ao acesso de gado ou de máquinas, com porteiras mantidas	Até a 1ª avaliação (mês 12)

fechadas; (b) abrir aceiro nos trechos com risco de incêndio, na largura definida no Plano de Ação	
Conservar as cercas e os aceiros implantados pelo próprio provedor , conforme orientações do Plano de Ação: inspecionar periodicamente e reparar fios e mourões danificados; manter os aceiros limpos, sem vegetação seca, com limpeza ao menos uma vez por ano antes da estação seca	Da instalação até o fim da vigência
Eliminar os fatores de degradação identificados no Plano de Ação , entre eles: (a) retirar o gado e impedir seu retorno; (b) controlar espécies invasoras, especialmente capins exóticos nas bordas; (c) conter focos de erosão que atinjam a área, como enxurradas vindas de estradas ou carreadores, quando indicado no Plano de Ação	Até a 1ª avaliação (mês 12), mantendo a área livre desses fatores até o fim da vigência
Realizar o enriquecimento , quando indicado no Plano de Ação, com mudas e sementes fornecidas pelo IPÊ	Até a 1ª avaliação (mês 12)
Não degradar a área : não retirar lenha, madeira, plantas ou outros produtos da vegetação; não roçar ou "limpar" o sub-bosque, permitindo a regeneração natural; não abrir trilhas, estradas ou outros acessos; não depositar lixo ou entulho; não aplicar agrotóxicos*	Durante toda a vigência e após o seu término
Registrar e comunicar ocorrências : informar ao IPÊ, imediatamente, qualquer incêndio, entrada de gado, corte de vegetação ou danos às cercas que não possa reparar	Sempre que ocorrer o fato
Realizar o monitoramento participativo conforme o Plano de Ação: (a) fotografar a área a partir dos pontos fixos marcados pela equipe técnica; (b) preencher as fichas fornecidas pelo projeto, registrando a presença de gado, fogo, corte, espécies invasoras e eventuais danos e, quando houver enriquecimento, a sobrevivência das mudas; (c) enviar os registros ao IPÊ na frequência definida no Plano de Ação. Os registros apoiam a verificação das ações nas avaliações (item 9.3.3)	Meses 1 a 36, conforme o Plano de Ação

8.2. Do IPÊ — Organização da Sociedade Civil executora

Obrigação do IPÊ (Executor)	Quando
Conduzir este Chamamento de forma pública, transparente e impessoal	Fase de seleção (chamamento público)
Apoiar a retificação do CAR, quando necessário (item 5.2)	Antes da assinatura do contrato
Elaborar, de forma participativa, a linha de base e o Plano de Ação de cada imóvel selecionado	Antes da assinatura do contrato
Firmar os Contratos de PSA com os provedores selecionados	Após a elaboração do Plano de Ação

Obrigação do IPÊ (Executor)	Quando
Gerenciar os recursos repassados pelo FUNBIO e efetuar os pagamentos de PSA conforme os parâmetros e o cronograma do item 9.6	Durante toda a vigência
Fornecer os insumos e executar o preparo da área, o cercamento, o plantio e as manutenções do 1º ano nas áreas da Modalidade A	Meses 1 a 12
Fornecer formicida, produto para capina química (herbicida) e mudas para replantio nas manutenções dos anos 2 e 3, conforme necessidade identificada nas avaliações	Meses 13 a 36
Fornecer arame, mourões, mudas e sementes para o isolamento e o enriquecimento das áreas da Modalidade B, conforme o Plano de Ação	1º ano
Prestar assistência técnica continuada, com no mínimo 6 visitas presenciais por contrato.	Meses 1 a 36
Realizar as ações de capacitação em restauração ecológica, monitoramento participativo, manutenção e PSA.	Meses 1 a 24
Realizar as verificações técnicas anuais e emitir os relatórios de avaliação para fins de pagamento	Meses 0, 12, 24 e 36
Cadastrar as áreas no SARE e registrar as informações técnicas e financeiras nos instrumentos de monitoramento do subprojeto	A partir da linha de base
Realizar acompanhamento técnico entre os meses 37 e 60 com o objetivo de favorecer os resultados para a avaliação de bonificação.	Meses 37 a 60
Zelar pela proteção dos dados pessoais coletados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Durante toda a vigência
Efetuar o pagamento do bônus por resultados de restauração, conforme o nível apurado na avaliação independente (item 9.7)	Após a avaliação do mês 60

8.3. Do FUNBIO — Entidade Gestora

Obrigação do FUNBIO	Quando
Realizar a gestão técnica e financeira do subprojeto e o repasse dos recursos ao IPÊ	Durante toda a vigência
Aprovar os relatórios de avaliação que embasam os pagamentos de PSA	A cada avaliação (meses 0, 12, 24 e 36)
Contratar a consultoria independente para o monitoramento final aos 60 meses	Mês 60

* **Sobre o uso de agrotóxicos nas áreas contratadas:** A proibição do uso de agrotóxicos nas áreas contratadas tem o objetivo de proteger a vegetação nativa em restauração e os cursos d'água. É vedado ao provedor:

- a) aplicar qualquer produto, inclusive herbicida, com a finalidade ou o efeito de eliminar ou prejudicar as mudas, a regeneração natural ou a vegetação nativa;
- b) utilizar produtos, doses ou formas de aplicação diferentes das previstas no Plano de Ação;
- c) aplicar agrotóxicos em lavouras, pastagens ou estradas vizinhas de modo que o produto atinja a área contratada, seja por deriva (vento), escorrimento ou lavagem de equipamentos. Para isso, o provedor deverá respeitar as condições de aplicação indicadas na bula e manter uma faixa de segurança na borda da área, conforme o Plano de Ação;
- d) armazenar produtos, preparar calda ou descartar embalagens dentro da área contratada ou próximo aos cursos d'água.

O uso pontual de formicidas e herbicidas seletivos fornecidos pelo projeto (item 7), aplicados conforme o Plano de Ação e a orientação técnica do IPÊ, não constitui descumprimento desta obrigação. Danos à área causados pelo uso indevido de agrotóxicos serão enquadrados nas classes 2.4 ou 3.2 (item 9.3) e sujeitam o provedor às medidas do item 14.

9. Metodologia de Pagamento por Serviços Ambientais

9.1 A Remuneração por Serviços Ambientais

O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) previsto neste Edital remunera o provedor pelas ações realizadas por ele nas áreas incluídas no seu Plano de Ação, conforme a metodologia do Índice de Serviços Ambientais (ISA) do Projeto PSA Refloresta-SP.

As áreas serão avaliadas pela equipe técnica do IPÊ na linha de base (início do projeto) e aos 12, 24 e 36 meses, e os pagamentos realizados até os meses 15, 27 e 39. Em cada avaliação, cada área receberá uma pontuação conforme sua situação e as ações realizadas pelo provedor. O valor a ser pago corresponderá à melhora verificada em relação à situação inicial, observados os limites do item 9.5.

A remuneração está condicionada à realização das ações previstas no Plano de Ação e à sua comprovação em campo pela equipe técnica. Não havendo execução das ações, não haverá pagamento correspondente.

9.2 Modalidades de PSA

O Contrato de PSA e o respectivo Plano de Ação poderão ser estruturados de duas formas: (i) somente com a **Modalidade A — Restauração Ativa**; ou (ii) com a **Modalidade A** combinada com a **Modalidade B — Proteção**, que acrescenta a proteção de área de APP hídrica com vegetação nativa que necessite de isolamento, eliminação de fatores de degradação ou enriquecimento.

9.2.1 Modalidade A

Aplica-se às áreas de APP hídrica degradadas, sem vegetação nativa ou com vegetação nativa em estágio pioneiro de regeneração (item 9.3.1), nas quais o IPÊ realizará a implantação da

restauração ativa, com fornecimento de insumos e execução do plantio de espécies nativas sem custo ao provedor (item 7).

O PSA desta modalidade remunera as ações executadas pelo provedor nas áreas em restauração, conforme pactuado no Plano de Ação. A pontuação cresce conforme o nível de ação assumido (item 9.3.2):

- a) **proteção da área:** ausência de gado e de fogo e conservação das cercas e aceiros;
- b) **monitoramento participativo:** registros fotográficos e preenchimento das fichas fornecidas pelo projeto, somado à proteção;
- c) **manutenção das áreas em restauração:** coroamento, roçada, controle de gramíneas invasoras e de formigas, replantio e manejo da adubação verde, somada à proteção e ao monitoramento. No Ano 1, as manutenções são conduzidas pelo IPÊ; por isso, nesse período, este nível de pontuação é alcançado pela proteção da área somada à participação do provedor nas capacitações (item 9.3.2) e ao acompanhamento das atividades de implantação e manutenção. A partir do Ano 2, a manutenção passa a ser responsabilidade do provedor.

A proteção é condição obrigatória em todas as áreas da Modalidade A e corresponde ao primeiro nível de pontuação (ISA 0,2). Por coincidir, nas áreas de recomposição obrigatória, com o dever legal do proprietário ou possuidor (art. 7º da Lei Federal nº 12.651/2012), ela recebe o menor peso. A pontuação é maior à medida que o provedor assume o monitoramento (ISA 0,5) e a manutenção (ISA 1,5). No 1º ano, o ISA 1,5 corresponde à proteção somada à participação nas capacitações e o acompanhamento das ações de implantação e manutenção feitas pelo IPÊ.

A Modalidade A pode incluir faixas de APP hídrica de recomposição obrigatória e áreas de restauração voluntária (item 4), que recebem a mesma pontuação e a mesma remuneração (item 9.3.2). A proporção entre elas será registrada no Plano de Ação apenas para fins de monitoramento.

Os imóveis rurais da região do Sistema Cantareira são, em sua maioria, de pequeno porte, com áreas de APP hídrica reduzidas. Por isso, a inclusão de áreas não obrigatórias tem por finalidade permitir que o provedor cuja APP de recomposição obrigatória seja inferior ao limite de 3 (três) hectares por Plano de Ação (item 5.3) amplie a área contratada até esse limite, inclusive para atingir a área mínima de 0,5 hectare. Com isso, o provedor amplia sua remuneração e contribui para o aumento da área restaurada na bacia.

As ações serão verificadas em avaliações realizadas aos 12, 24 e 36 meses, com pagamentos até os meses 15, 27 e 39 (item 9.6). O valor máximo desta modalidade é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por hectare de restauração ativa contratada, até o limite de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por Plano de Ação.

9.2.2 Modalidade B

Esta modalidade só pode ser contratada em conjunto com a Modalidade A, dentro do mesmo Plano de Ação; não serão aceitos Planos de Ação exclusivamente de proteção (item 5.3). Aplica-se às áreas de APP hídrica cobertas por vegetação nativa em estágio inicial a avançado de regeneração que necessitem de isolamento (cerca e/ou aceiro), de eliminação de fatores de degradação, como acesso de gado, fogo, corte ou espécies invasoras, ou de enriquecimento, nos casos de baixa diversidade florística ou estrutura simplificada. As necessidades de cada área serão identificadas na linha de base e registradas no Plano de Ação. O fato de a área já estar parcialmente protegida antes do projeto não reduz a sua pontuação nem a sua remuneração.

O PSA desta modalidade remunera a proteção efetiva, a implantação de medidas protetivas e/ou o enriquecimento da área pelo provedor, compreendendo:

- a) a **implantação do isolamento** da área (cercas e aceiros), com materiais fornecidos pelo IPÊ (item 7);
- b) a **eliminação dos fatores de degradação** identificados no Plano de Ação;
- c) o **enriquecimento da composição florística**, por meio da introdução de espécies nativas adequadas às condições locais, caso seja identificada essa necessidade no Plano de Ação;
- d) a **conservação do isolamento** e a manutenção da área livre de novos danos durante toda a vigência.

O valor desta modalidade é proporcional à área efetivamente protegida, correspondendo a até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por hectare ao longo do contrato, limitado a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Plano de Ação, equivalente ao máximo de 3 (três) hectares reconhecidos. Áreas protegidas que excedam esse limite poderão integrar o Plano de Ação, inclusive para recebimento de insumos, mas não serão remuneradas monetariamente.

9.2.3. Quadro-resumo

	Modalidade A	Modalidade B
Áreas aplicáveis	APP hídrica degradada, sem vegetação nativa ou em estágio pioneiro de regeneração	APP hídrica com vegetação nativa que necessite de isolamento, eliminação de fatores de degradação ou enriquecimento
Implantação	IPÊ (insumos e plantio)	Provedor, com materiais fornecidos pelo IPÊ
O que o PSA remunera	Proteção, monitoramento participativo e manutenção pelo provedor (pontuação 0,2 / 0,5 / 1,5); no 1º ano, proteção, participação nas capacitações e acompanhamento das	Isolamento, proteção efetiva, manutenção e enriquecimento pelo provedor (pontuação ISA=0,5)

	ações implementadas pelo IPÊ garantem a pontuação ISA = 1,5	
Área por Plano de Ação	Mínimo de 0,5 ha e máximo de 3 ha	Máximo de 3 ha, apenas em conjunto com a Modalidade A
Valor máximo por Plano de ação	R\$ 27.000,00 (referente a 3 hectares)	R\$ 9.000,00 (referente a 3 hectares)

9.3. Índice de Serviços Ambientais (ISA)

O ISA é a pontuação atribuída por hectare a cada área, conforme as ações executadas pelo provedor e verificadas em campo pela equipe técnica, a partir das necessidades registradas na linha de base. A situação da vegetação será aferida por levantamento georreferenciado, incluindo imagens de drone, e vistoria técnica, observada a Resolução Conjunta SMA/IBAMA-SP nº 1/1994. A pontuação resultante é utilizada no cálculo da remuneração de cada período de avaliação (item 9.4).

9.3.1. Linha de base

A linha de base é o registro da situação inicial de cada área incluída no Plano de Ação, antes de qualquer intervenção do projeto. Ela é a referência a partir da qual se mede a melhora das áreas ao longo do contrato e, portanto, o valor do PSA.

a) Quando e como é levantada

A linha de base será levantada pela equipe técnica do IPÊ durante a elaboração do Plano de Ação, antes da assinatura do Contrato de PSA, com a participação do provedor. O levantamento compreende:

- delimitação georreferenciada de cada área ou polígono homogêneo, com uso de imagens de drone;
- vistoria técnica em campo, com registro fotográfico georreferenciado;
- identificação do tipo de cobertura do solo e, quando houver vegetação nativa, do seu estágio de regeneração, nos termos da Resolução Conjunta SMA/IBAMA nº 1/1994;
- identificação dos fatores de degradação presentes (acesso de gado, fogo, corte, espécies invasoras, erosão, entre outros) e das estruturas de proteção existentes (cercas e aceiros);
- identificação das ações necessárias em cada área (restauração ativa, enriquecimento, condução da regeneração natural, isolamento ou eliminação de fatores de degradação);

b) Funções da linha de base

1. Enquadramento: define a classe e a modalidade de cada área (tabela abaixo);

2. Referência para o cálculo e a verificação: define as ações que cada área requer e a situação de partida. A adicionalidade é assegurada pela exigência de ações concretas em cada área;

3. Referência para as obrigações: os fatores de degradação e as necessidades identificados são os que o provedor deverá eliminar ou atender, nos termos do Plano de Ação (item 8.1);

4. Registro: as informações serão utilizadas no cadastro das áreas no SARE e no monitoramento do subprojeto.

c) Classificação e pontuação da situação inicial

Classe	Situação inicial	Ações a identificar	ISA	Enquadramento
1.1	Área sem vegetação nativa ou com regeneração pioneira	Restauração ativa	0	Modalidade A
1.2	Área com vegetação nativa em estágio inicial a avançado de regeneração	Cerca, aceiro, eliminação de fatores de degradação e/ou enriquecimento	0	Modalidade B

Todas as áreas elegíveis partem de ISA 0 na linha de base, independentemente de estarem parcialmente protegidas antes do projeto. A linha de base registra a situação e as ações necessárias em cada área, que serão verificadas nas avaliações seguintes.

9.3.2. Pontuação da Modalidade A — Restauração Ativa

A pontuação é definida pelo nível de ação executado pelo provedor e é a mesma para áreas de recomposição obrigatória e não obrigatória:

Classe	Ações executadas pelo provedor	ISA
2.1	Área em restauração com ação de proteção pelo provedor para ausência de gado e de fogo e conservação de cercas e aceiros	0,2
2.2	Área em restauração com proteção e monitoramento participativo por meio de registros fotográficos e preenchimento das fichas do projeto	0,5
2.3	Área em restauração com proteção, monitoramento participativo e manutenção realizada conforme plano de ação e monitoramento do IPÊ, envolvendo coroamento de mudas, controle de gramíneas invasoras e de formigas, replantio e manejo da adubação verde. Na 1ª avaliação: proteção da área, participação nas capacitações realizadas no período e acompanhamento das ações de implantação e manutenção feitos pelo IPÊ.	1,5
2.4	Área em restauração com ausência de execução significativa do Plano de Ação, abandono ou degradação da área	0

A proteção da área é condição obrigatória de participação e, nas áreas de recomposição obrigatória, dever legal do proprietário ou possuidor (art. 7º da Lei Federal nº 12.651/2012). Por isso, quando realizada isoladamente, recebe a menor pontuação (classe 2.1).

Durante o primeiro ano, a implantação e as manutenções são executadas pelo IPÊ (item 7). Por isso, na 1ª avaliação, o provedor será enquadrado na classe 2.3 (ISA 1,5) quando mantiver a proteção da área, comprovar a participação em ao menos 2 (duas) atividades de capacitação realizadas até o mês 12 e acompanhar as ações de implantação e manutenção (item 8.1). A participação será comprovada por lista de presença assinada, admitida a representação por até 2 (duas) pessoas que atuem no imóvel, indicadas pelo provedor por escrito no Plano de Ação ou em termo de indicação (nome, CPF e vínculo com o imóvel). Sem participação comprovada nas capacitações e acompanhamento das ações de implantação e manutenção, aplicam-se as classes 2.1, 2.2 ou 2.4, conforme as ações efetivamente verificadas, considerando, de forma adaptada ao primeiro ano, a participação nas capacitações e o acompanhamento das atividades correspondentes às práticas posteriormente reconhecidas como proteção, monitoramento e manutenção.

9.3.3. Pontuação da Modalidade B — Proteção

A pontuação é definida pelo nível de ação executado pelo provedor:

Classe	Ações executadas pelo provedor	ISA
3.1	Área com vegetação nativa em estágio inicial a avançado de regeneração com ações previstas no Plano de Ação implantadas e mantidas: área isolada, quando indicado; livre dos fatores de degradação identificados na linha de base; enriquecimento realizado, quando indicado; e sem novos danos	0,5
3.2	Área com vegetação nativa em estágio inicial a avançado de regeneração com ações previstas não implantadas ou área com novos danos	0

9.4. Metodologia de cálculo

O PSA remunera as ações de proteção, monitoramento e manutenção realizadas pelo provedor conforme o Plano de Ação e verificadas em campo em cada avaliação. Como todas as áreas partem de ISA 0 na linha de base (item 9.3.1), a pontuação obtida em cada avaliação corresponde integralmente à melhora em relação à situação inicial. Esse modelo assegura que se remunere apenas o que foi efetivamente alcançado durante o contrato (adicionalidade), com transparência e rastreabilidade.

Cada contrato contará com a avaliação de linha de base, realizada antes da assinatura, e com três avaliações de resultado, realizadas aos 12, 24 e 36 meses. Somente as avaliações de resultado geram pagamento, conforme o cronograma do item 9.6. Todas adotarão a mesma metodologia de classificação e pontuação descrita no item 9.3. Os elementos considerados na fórmula do PSA estão na tabela abaixo:

Sigla	Nome	O que representa	Como se obtém
ISA	Índice de Serviços Ambientais	Pontuação por hectare de cada situação ou nível de ação	Tabelas do item 9.3
PA	Pontuação Adicional	Melhora obtida em relação ao início	Área (ha) × ISA verificado na avaliação
VPA	Valor por ponto adicional	Valor pago por ponto de melhora	R\$ 2.000,00

Neste Edital, a situação inicial das áreas não é remunerada. A linha de base serve como referência para medir a melhora. Assim, o valor de cada avaliação corresponde a:

$$\text{Valor do Pagamento} = \text{PA} \times \text{VPA}$$

Para facilitar a leitura, o quadro abaixo traduz o ISA de cada classe em valores fixos em reais, por hectare, já calculados com o valor por ponto (VPA) de R\$ 2.000,00:

Modalidade	Item (classe e situação)	ISA	Valor fixo por avaliação (R\$/ha)	Total em 3 avaliações (R\$/ha)
Modalidade A - Restauração	2.1 Restauração com ação de proteção pelo provedor	0,2	R\$400,00	R\$1.200,00
	2.2 Restauração com proteção e monitoramento pelo provedor	0,5	R\$1.000,00	R\$3.000,00
	2.3 Restauração com proteção, monitoramento e manutenção pelo provedor (no 1º ano: proteção, capacitação e acompanhamento das ações de implantação e manutenção)	1,5	R\$3.000,00	R\$9.000,00
	2.4 Sem execução ou com degradação	0	R\$0,00	R\$0,00
Modalidade B - Proteção	3.1 Ações previstas implantadas e mantidas pelo provedor	0,5	R\$1.000,00	R\$3.000,00
	3.2 Ações previstas não implantadas ou área com novos danos	0	R\$0,00	R\$0,00

9.5. Tetos e limites

Sobre o resultado do cálculo do item 9.4 incidem os seguintes limites:

- Modalidade A:** R\$ 9.000,00 por hectare de restauração ativa contratada, ao longo de todo o contrato, até o máximo de R\$ 27.000,00 por Plano de Ação;
- Modalidade B:** R\$ 3.000,00 por hectare protegido, ao longo de todo o contrato, até o máximo de R\$ 9.000,00 por Plano de Ação;

9.6. Cronograma de Avaliação e Pagamento

Os prazos serão contados a partir do início da implantação da restauração no imóvel pelo IPÊ e têm caráter indicativo, podendo ser ajustados para racionalização da execução, desde que preservada a sequência das avaliações.

Parcela	Avaliação em Campo	Verificação e aprovação do relatório	Pagamento até
1ª	Mês 12	Até o mês 14	Mês 15
2ª	Mês 24	Até o mês 26	Mês 27
3ª	Mês 36	Até o mês 38	Mês 39
Bônus	Mês 60 — avaliação independente	FUNBIO	Item 9.7

A cada avaliação, o IPÊ emitirá relatório técnico, cuja cópia será entregue ao provedor, e o submeterá à aprovação do FUNBIO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da aprovação, mediante depósito em conta bancária de titularidade do provedor, observado o item 6.3 quanto à titularidade feminina ou de jovem rural.

9.7. Bonificação por resultados de Restauração no 5º ano

Decorridos 60 meses do início da implantação, o FUNBIO contratará consultoria independente para avaliar o nível de atingimento dos indicadores ecológicos em parâmetro adequado, conforme o Anexo I da Resolução SMA nº 32/2014. O atingimento de bons resultados poderá ensejar pagamento adicional, por hectare de restauração, corrigido pelo IPCA/IBGE.

A bonificação busca reconhecer não apenas a realização das ações previstas, mas a efetividade ecológica da restauração ao longo do tempo. Os indicadores avaliados no 5º ano refletem atributos essenciais para que a área restaurada avance na recuperação de sua estrutura e de seus processos ecológicos, como cobertura do solo por vegetação nativa, presença de regenerantes e diversidade de espécies. Quanto mais elevados esses indicadores, maior a evidência de que a área deixou de depender apenas das intervenções iniciais e passou a apresentar condições próprias de continuidade do processo de regeneração, aumentando sua capacidade de se consolidar novamente como formação florestal. Por isso, o bônus cresce conforme o nível de desempenho alcançado, incentivando a proteção, o monitoramento e os cuidados necessários para que a restauração produza resultados duradouros.

Nível	Cobertura do solo com vegetação nativa (%)	Densidade de indivíduos nativos regenerantes (ind./ha)	Nº de espécies nativas regenerantes (nº ssp./ha)	Bônus por hectare
1	acima de 80	acima de 1.000	acima de 10	R\$ 500,00
2	acima de 80	acima de 2.000	acima de 20	R\$ 1.000,00
3	acima de 80	acima de 2.500	acima de 25	R\$ 2.000,00
4	acima de 80	acima de 3.000	acima de 30	R\$ 4.000,00

O bônus fica condicionado ao atingimento simultâneo dos três indicadores do respectivo nível e à manutenção das condições de elegibilidade do imóvel. Entre o 36º e o 60º mês, o IPÊ manterá acompanhamento das áreas, sem novos pagamentos de PSA nesse intervalo, com o objetivo de apoiar o provedor a alcançar o melhor resultado na avaliação independente.

9.8. Exemplos de cálculo

Os exemplos abaixo têm caráter ilustrativo. Em todos, aplica-se:

- **Linha de base:** todas as áreas partem de ISA 0.
- **Fórmula:** Valor = PA × VPA, em que PA = área (ha) × ISA verificado.
- **Valor por ponto (VPA):** R\$ 2.000,00
- **Avaliações:** aos meses 12, 24 e 36, com pagamentos até os meses 15, 27 e 39
- **Independência das notas:** cada avaliação é independente. A nota de uma avaliação não é carregada para a seguinte.

Exemplo 1: Restauração ativa (modalidade A), com uma avaliação intermediária

Dados do Plano de Ação:

- Área: 1 ha de APP hídrica degradada (classe 1.1);
- Modalidade: A – Restauração Ativa (VPA = R\$ 2.000,00);
- Teto: R\$ 9.000,00 (1 ha × R\$ 9.000,00).
- Ações pactuadas (acordadas no plano de Ação): no 1º ano, proteção, participação nas capacitações e acompanhamento da implantação e manutenção; nos anos 2 e 3, proteção, monitoramento e manutenção (classe 2.3 nas três avaliações).

Avaliação	Classe	área × ISA	PA	Valor (PA × VPA)
mês 12	2.3: ISA = 1,5	1 ha x ISA 1,5 = 1,5	1,5	1,5 x 2000 = R\$ 3.000,00
mês 24	2.2: ISA = 0,5	1 ha x ISA 0,5 = 0,5	0,5	0,5 x 2000 = R\$ 1.000,00
Mês 36	2.3: ISA = 1,5	1 ha x ISA 1,5 = 1,5	1,5	1,5 x 2000 = R\$ 3.000,00

Avaliação	Classe	área x ISA	PA	Valor (PA x VPA)
Total				3,5 x 2000 = R\$ 7.000,00 (Teto: R\$ 9.000,00)

O que de fato aconteceu em cada avaliação:

- **Mês 12:** o IPÊ fez o plantio e as manutenções. O provedor manteve a área protegida, participou das capacitações e acompanhou as ações de implantação e manutenção realizadas pelo IPÊ, e por isso recebeu a nota máxima.
- **Mês 24:** o provedor manteve a proteção e fez o monitoramento, mas não fez a manutenção prevista. Recebeu R\$ 1.000,00, um terço do valor máximo da avaliação (R\$ 3.000,00).
- **Mês 36:** o provedor retomou a manutenção, corrigindo os problemas decorrentes da falta de manutenção anterior, e cumpriu todas as demais ações. Voltou a receber o valor máximo.

Exemplo 2 – Área obrigatória complementada por área voluntária, com desempenho máximo e bônus

Dados do Plano de Ação:

- Áreas: 1 ha de APP hídrica de recomposição obrigatória (classe 1.1) e 1 ha de área voluntária contígua, uma pastagem vizinha à APP (também classe 1.1). As duas partes recebem a mesma pontuação e remuneração;
- Modalidade: A – Restauração Ativa (VPA = R\$ 2.000,00);
- Teto: R\$ 18.000,00 (2 ha x R\$ 9.000,00).
- Ações pactuadas (acordadas no plano de Ação): no 1º ano, proteção, participação nas capacitações e acompanhamento da implantação e manutenção; nos anos 2 e 3, proteção, monitoramento e manutenção (classe 2.3 nas três avaliações).

Avaliação	Classe	área x ISA	PA	Valor (PA x VPA)
mês 12	2.3: ISA = 1,5	2 ha x ISA 1,5 = 3	3	3 x 2000 = R\$ 6.000,00
mês 24	2.3: ISA = 1,5	2 ha x ISA 1,5 = 3	3	3 x 2000 = R\$ 6.000,00
Mês 36	2.3: ISA = 1,5	2 ha x ISA 1,5 = 3	3	3 x 2000 = R\$ 6.000,00
Total PSA				9 x 2000 = R\$ 18.000,00 (Teto: R\$ 18.000,00)
Bônus (mês 60)	Nível 2	2 ha x R\$ 1.000,00	-	R\$ 2.000,00
Total Geral				R\$ 20.000,00

O que aconteceu em cada avaliação:

- **Mês 12:** proteção e participação nas capacitações, com nota máxima.
- **Meses 24 e 36:** proteção, monitoramento e manutenção completos, com nota máxima nas duas avaliações. O provedor atingiu o teto da modalidade.
- **Mês 60:** a avaliação independente constatou os indicadores do nível 2 (item 9.7), o que gerou o bônus por hectare restaurado.

Este exemplo mostra que a área voluntária dobrou a remuneração do provedor.

Exemplo 3 – Plano com as duas modalidades, com falha na proteção

Dados do Plano de Ação:

- Modalidade A: 1 ha obrigatório e 0,5 ha voluntário, total de 1,5 ha (classe 1.1). VPA = R\$ 2.000,00. Teto de R\$ 13.500,00;
- Modalidade B: 2 ha de vegetação nativa em estágio médio que precisa de cerca e controle de capim invasor (classe 1.2). VPA = R\$ 2.000,00. Teto de R\$ 6.000,00.
- Ações pactuadas (acordadas no plano de Ação): no 1º ano, proteção, participação nas capacitações e acompanhamento da implantação e manutenção; nos anos 2 e 3, proteção, monitoramento e manutenção (classe 2.3 nas três avaliações); na Modalidade B, cerca e controle do capim invasor até o mês 12 e conservação nos anos seguintes (classe 3.1).

Avaliação	Classe (mod. A)	área x ISA	PA	Valor (PA x VPA)
mês 12	2.1: ISA = 0,2	1,5 ha x ISA 0,2 = 0,3	0,3	0,3 x 2000 = R\$ 600,00
mês 24	2.3: ISA = 1,5	1,5 ha x ISA 1,5 = 2,25	2,25	2,25 x 2000 = R\$ 4.500,00
Mês 36	2.3: ISA = 1,5	1,5 ha x ISA 1,5 = 2,25	2,25	2,25 x 2000 = R\$ 4.500,00
Total (Modalidade A)				4,8 x 2000 = R\$ 9.600,00 (Teto: R\$ 13.500,00)
Avaliação	Classe (mod. B)	área x ISA	PA	Valor (PA x VPA)
mês 12	3.1: ISA = 0,5	2 ha x ISA 0,5 = 1	1	1 x 2000 = R\$ 2.000,00
mês 24	3.2: ISA = 0	2 ha x ISA 0 = 0	0	0 x 2000 = R\$ 0,00
Mês 36	3.1: ISA = 0,5	2 ha x ISA 0,5 = 1	1	1 x 2000 = R\$ 2.000,00
Total (Modalidade B)				2 x 2000 = R\$ 4.000,00 (Teto: R\$ 6.000,00)

Total do Plano de Ação: R\$ 13.600,00, além do eventual bônus da Modalidade A no 5º ano.

O que aconteceu em cada avaliação:

- **Mês 12:**

- Modalidade A: o provedor manteve a proteção, mas não participou de nenhuma capacitação e não acompanhou as ações de implantação e manutenção. Ficou na classe 2.1 (ISA 0,2) e recebeu R\$ 600,00, em vez dos R\$ 4.500,00 possíveis.
- Modalidade B: o provedor instalou a cerca e controlou o capim, com nota máxima.
- **Mês 24:**
 - Modalidade A: manteve a proteção, o monitoramento e a manutenção previstos no Plano de Ação. Permaneceu na classe 2.3 (ISA 1,5) e recebeu R\$ 4.500,00, o valor máximo da avaliação.
 - Modalidade B: a cerca foi danificada e o gado entrou na área, que ficou na classe 3.2 e não recebeu pagamento. O IPÊ registrou a ocorrência, notificou o provedor (item 14) e indicou no relatório a ação corretiva (reparo da cerca e retirada do gado) para que a área voltasse a ser remunerada na avaliação seguinte.
- **Mês 36:**
 - Modalidade A: manteve a proteção, o monitoramento e a manutenção previstos no Plano de Ação. Permaneceu na classe 2.3 (ISA 1,5) e recebeu R\$ 4.500,00, o valor máximo da avaliação.
 - Modalidade B: executou a ação corretiva indicada no relatório da avaliação anterior: reparou a cerca, retirou o gado e manteve a área livre de novos danos. A área voltou à classe 3.1 (ISA 0,5) e recebeu R\$ 2.000,00, o valor máximo da avaliação. O valor não recebido no mês 24 não é recuperado, pois cada avaliação é independente.

Exemplo 4 – Área mínima, com abandono e retomada parcial

Dados do Plano de Ação:

- Área: 0,5 ha, a área mínima da Modalidade A, em APP hídrica com vegetação em estágio pioneiro de regeneração (classe 1.1);
- Modalidade: A – Restauração Ativa (VPA = R\$ 2.000,00);
- Teto: R\$ 4.500,00 (0,5 ha × R\$ 9.000,00).
- Ações pactuadas (acordadas no plano de Ação): no 1º ano, proteção, participação nas capacitações e acompanhamento da implantação e manutenção; nos anos 2 e 3, proteção, monitoramento e manutenção (classe 2.3 nas três avaliações).

Avaliação	Classe (mod. A)	área × ISA	PA	Valor (PA × VPA)
mês 12	2.3: ISA = 1,5	0,5 ha × ISA 1,5 = 0,75	0,75	0,75 × 2000 = R\$ 1.500,00
mês 24	2.4: ISA = 0	0,5 ha × ISA 0 = 0	0	0 × 2000 = R\$ 0,00

Mês 36	2.1: ISA = 0,2	$0,5 \text{ ha} \times \text{ISA } 0,2 = 0,1$ = 2	0,1	$0,1 \times 2000 = \text{R\$ } 200,00$
Total				$0,85 \times 2000 = \text{R\$ } 1.700,00$ (Teto: R\$ 4.500,00)

O que aconteceu em cada avaliação:

- **Mês 12:** o IPÊ fez o plantio e as manutenções. O provedor protegeu a área e participou das capacitações e acompanhou as ações de implantação e manutenção feitas pelo IPÊ com nota máxima.
- **Mês 24:** o provedor abandonou as ações e a área foi degradada. Ficou na classe 2.4, sem pagamento, e o provedor foi notificado, com prazo de 60 dias para regularizar (item 14).
- **Mês 36:** o provedor voltou a proteger a área, mas não fez monitoramento nem manutenção, e recebeu apenas o valor do nível de proteção (classe 2.1: R\$ 200,00). Se a situação do mês 24 tivesse continuado, o contrato poderia ser rescindido (item 14) por descumprimento reiterado.

10. Inscrições

As inscrições serão realizadas mediante preenchimento do formulário de Manifestação de Interesse, pelos seguintes canais:

- Formulário eletrônico disponível em [INSCRIÇÃO - PSA - Programa Semeando Água – Preencher o formulário](#)
- Via Telefone / WhatsApp (11) 97297-3516, através do contato com a equipe do Programa Semeando Água;

A inscrição é gratuita e, nesta etapa, não exige o envio de documentos comprobatórios — basta o preenchimento da Manifestação de Interesse. Cada interessado poderá inscrever mais de um imóvel, mediante formulários distintos (um formulário para cada imóvel), sendo admitido, contudo, apenas 1 (um) Plano de Ação por imóvel rural (CAR), ainda que, a priorização se dará para imóveis de proprietários diferentes.

O IPÊ disponibilizará apoio para o preenchimento da inscrição e para a emissão do demonstrativo do CAR, mediante agendamento pelo telefone (11) 97297-3516.

A documentação comprobatória dos critérios de elegibilidade será solicitada e conferida junto aos interessados classificados na etapa de visita técnica.

11. Cronograma do PSA

Etapas	Data prevista
Publicação do Edital	05/10/2026
Período de inscrições	06/10/2026 a 19/10/2026 (até às 23:59h)
Live de apresentação do edital e momento tira-dúvidas	13/10/2026
Prazo para pedidos de esclarecimento do Edital	até 3 dias antes do fechamento das inscrições
Análise documental e vistorias prévias de campo para verificar a elegibilidade e classificação	19/10/2026 a 29/10/2026
Divulgação do resultado preliminar	30/10/2026
Prazo para interposição de recursos	5 dias corridos a contar da divulgação
Análise dos recursos e divulgação do resultado	05/11/2026
Oficina/reunião de alinhamento com os futuros provedores do	11/11/2026
Elaboração dos Planos de Ação e levantamento da Linha de Base	a partir do dia 12/11/2026
Assinatura dos Contratos de PSA (36 meses de execução do Plano de Ação + 24 meses de acompanhamento e monitoramento dos resultados)	a partir do dia 18/11/2026
Início da implantação da restauração (pela equipe IPÊ)	a partir do dia 25/11/2026
Início das capacitações em restauração, manutenção e monitoramento	a partir do dia 25/11/2026

As datas poderão ser alteradas mediante publicação de aviso nos mesmos meios de divulgação deste Edital, sendo responsabilidade do interessado acompanhar as comunicações.

12. Planos de Ação e contratos PSA

Os classificados serão convocados, na ordem de classificação, para a elaboração participativa do Plano de Ação, que constituirá anexo obrigatório do Contrato de PSA.

O Plano de Ação mapeará e descreverá a linha de base dos tipos de uso do solo na APP hídrica e as ações a serem realizadas pelo provedor em cada período de avaliação, com apoio técnico do IPÊ. A diretriz principal para sua elaboração é a maximização da proteção dos corpos hídricos do imóvel.

Elaborado o Plano de Ação, o provedor será convocado para assinatura do Contrato de PSA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de convocação do próximo classificado.

A contagem do prazo do Plano de Ação inicia-se com o início da implantação das ações de restauração no imóvel pelo IPÊ, ainda que o provedor já tenha participado previamente de atividades de capacitação promovidas pelo subprojeto.

13. Vigência, Monitoramento e Avaliações

O Contrato de PSA terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados do início da implantação da restauração no imóvel (item 12), sendo que a linha de base e avaliações aos 12, 24 e 36 meses terá o acompanhamento técnico do IPÊ, que também fará o acompanhamento técnico complementar entre 36 e 60 meses. Aos 60 meses, o FUNBIO fará a contratação para avaliação independente para definição do bônus.

Serão realizadas 4 (quatro) avaliações por contrato — linha de base, 12, 24 e 36 meses — além da verificação independente aos 60 meses. As avaliações contemplarão vistoria técnica com protocolo padronizado, registro fotográfico georreferenciado, atualização cartográfica, aferição dos ISA e emissão de relatório técnico, cuja cópia será entregue ao provedor.

Ao encerramento da execução do Plano de Ação será emitido parecer técnico contendo recomendações para o avanço do processo de restauração, com vistas ao atingimento de melhores indicadores de recomposição no horizonte de 60 meses.

14.Suspensão, Redução de Pagamento e Rescisões Contratuais

O pagamento de determinada etapa será reduzido ou não realizado quando a avaliação técnica constatar execução parcial ou ausência de execução das ações previstas no Plano de Ação, ou ainda degradação por ação ou omissão do provedor (classes 2.4 e 3.2 do item 9.3). Constatada a falha, o relatório de avaliação indicará as ações corretivas e o prazo para que o provedor volte a fazer jus ao pagamento na avaliação seguinte.

O Contrato de PSA poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento reiterado das obrigações do Plano de Ação, assim entendido o enquadramento nas classes 2.4 ou 3.2 em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, ou a não regularização no prazo de 60 (sessenta) dias após notificação formal;
- Ocorrência de degradação intencional das áreas contratadas, supressão de vegetação, uso de fogo ou introdução de animais nas áreas em restauração;
- Perda superveniente das condições de elegibilidade, inclusive embargo do imóvel ou inadimplência em TAC/TCRA;
- Constatação de falsidade documental ou de declaração;
- Transferência do imóvel sem manifestação do adquirente quanto à sub-rogação nas obrigações contratuais;
- Por iniciativa do provedor, mediante comunicação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência;
- Caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade das ações, nos termos do art. 393 do Código Civil;
- Cancelamento ou interrupção do subprojeto por decisão do FINAClima-SP ou indisponibilidade dos recursos.

Constatada situação que possa levar à rescisão, os pagamentos poderão ser suspensos até a conclusão do prazo de regularização (60 dias).

Na rescisão por culpa do provedor, cessam os pagamentos futuros e o provedor deverá restituir os valores recebidos na proporção das ações não executadas, apurada em relatório técnico. Nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou interrupção do subprojeto, não haverá restituição dos valores já pagos nem indenização de qualquer natureza.

Eventos climáticos extremos devidamente comprovados — secas prolongadas, geadas, incêndios de origem externa — não configuram descumprimento, cabendo ao IPÊ registrar a ocorrência em relatório e revisar o Plano de Ação, inclusive com previsão de replantio.

15. Disposições Gerais

- A participação neste Chamamento implica aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital e de seus Anexos;
- Os pagamentos de PSA não configuram relação de emprego, prestação de serviço, parceria rural ou qualquer vínculo societário entre as partes, cabendo ao provedor a observância das obrigações fiscais eventualmente incidentes;
- Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para a execução do subprojeto e para a prestação de contas ao FUNBIO, à SEMIL e aos órgãos de controle, nos termos da LGPD - Lei nº 13.709/2018;
- As áreas contratadas serão cadastradas no SARE e as informações consolidadas em base georreferenciada de acesso do IPÊ, do FUNBIO e da SEMIL;
- A metodologia do subprojeto poderá ser ajustada mediante aprovação prévia da Comissão Executiva do FINACLIMA-SP, aplicando-se as alterações aos contratos vigentes naquilo que não implicar redução dos valores já pactuados.
- Para efeitos de registro de comunicação no âmbito do Chamamento e da execução do subprojeto será considerado o e-mail cadastrado pelo interessado ou alternativamente a comunicação por mensagem de texto com o número de telefone cadastrado, independente de confirmação de recebimento.



Nazaré Paulista, 06 de outubro de 2026.

Alexandre Uezu

Instituto de Pesquisas Ecológicas – IPÊ

ANEXO I

DECLARAÇÃO ÚNICA E TERMO DE COMPROMISSO DO PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Eu, (nome completo) _____

DECLARO, sob as penas da legislação aplicável e para fins de participação no Edital de Chamamento Público - Projeto Restaura Cantareira, que li, compreendi e aceito as condições estabelecidas no Edital e que são verdadeiras as declarações abaixo, assumindo os respectivos compromissos:

- 1 [] Declaro estar em dia com TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) e/ou TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) e/ou AIA (Auto de infração Ambiental e/ou Ação Civil Pública relativos ao imóvel rural, quando houver;
- 2 [] Declaro não integrar a equipe do Projeto Restaura Cantareira, a diretoria do IPÊ - Instituto de Pesquisas Ecológicas, a direção do FUNBIO (Fundo Brasileiro para a Biodiversidade) ou da SEMIL (Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo), nem ser parente até 2º grau dessas pessoas;
- 3 [] Declaro ter disponibilidade para participar das capacitações gratuitas, bem como das ações de monitoramento, manutenção e proteção a serem pactuadas no Plano de Ação;
- 4 [] Declaro inexistência de embargo de órgão ambiental sobre as áreas indicadas;
- 5 [] Declaro que as áreas indicadas não estão vinculadas a outro projeto de recuperação custeado por terceiros ou programas de compensação ambiental ou de PSA que remunere o mesmo serviço nas mesmas áreas;
- 6 [] Declaro disponibilidade das áreas de APP para a implantação, a permanência da restauração e da proteção, sem uso incompatível, durante e após o contrato;
- 7 [] Declaro o compromisso de conservar as áreas em restauração durante e após o Projeto e de não promover ou permitir sua degradação ou destruição, observada a legislação aplicável;

Declaro estar ciente de que as declarações e compromissos acima integram minha manifestação de interesse e, caso selecionado(a), poderão integrar o instrumento de Pagamento por Serviços Ambientais, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Local:

Data:

Nome completo:

CPF:

Assinatura do Provedor de Serviços Ambientais

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES E TERMOS

1. Comprovação da regularidade da propriedade, posse ou arrendamento e termo de anuência

Documentação referente ao Imóvel Rural: para fins de comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel e adequação em relação à legislação ambiental, conforme prevê o Decreto Estadual 66.549/2022, artigo 11, considerando a relação entre provedor e imóvel rural.

- a. **Proprietário:** Certidão do Registro de Imóveis
- b. **Posseiro:**
 - i. comprovar posse mansa e pacífica há pelo menos cinco anos apresentando **pelo menos** um dos seguintes documentos:
 - 1. Compromisso de compra e venda registrado em cartório;
 - 2. Cópia da Declaração ou de comprovante de recolhimento do Imposto Territorial Rural – ITR em nome do interessado, de seu cônjuge ou dos seus pais;
 - 3. Declaração de Posse, confirmada por agente público, da Prefeitura Municipal ou de órgão estadual com atuação no município, atestando que o interessado ocupa o imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos de forma mansa e pacífica (**DECLARAÇÃO 1**)
 - 4. Se a área tiver mais proprietários/possuidores apresentar anuência dos demais proprietários para participar da seleção e assumir os compromissos da contrapartida por meio de Declaração (**DECLARAÇÃO 2**)
- c. **Arrendatário**

Para os arrendatários devem ser exigidos os documentos que comprovem a regularidade do proprietário ou posseiro com o imóvel rural (itens a ou b) e é necessário apresentar:

- i. Contrato de arrendamento
- ii. Anuência do proprietário

DECLARAÇÃO 1
Declaração de posse confirmada por agente público

Edital de Chamamento Público nº 001/2026

Local e data: _____, ____ de _____ de 202__.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____
e do CPF/MF nº _____, residente à
_____, nº _____, bairro
_____, Município _____, Estado de São
Paulo, CEP _____ - _____, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei, que detenho a POSSE
mansa e pacífica do imóvel denominado _____, localizado na cidade de
_____, com área de _____ ha e inscrito no
Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR/SP sob o nº
_____, ocupando esta área desde o ano de _____.

Assinatura do declarante (nome) _____

Confirmação por agente público

Confirmo a informação de que o declarante ocupa o imóvel indicado.

Local e data: _____

Nome _____

CPF _____

Instituição _____

Função _____

Assinatura _____

DECLARAÇÃO 2

Declaração de anuência de co-proprietários ou co-possuidores do imóvel

Edital de Chamamento Público nº 001/2026

Local e data _____, ____ de _____ de 202X.

Eu, _____, portador(a)
do RG nº - _____ e do CPF/MF nº _____, residente à
_____, nº _____, bairro

_____, Município _____, Estado de São
Paulo, CEP _____ - _____, na qualidade de coproprietário(a) () ou de posseiro (), DECLARO para
os devidos fins, sob as penas da lei, que TODOS os demais coproprietários(as) ou posseiros do imóvel
denominado _____, inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do
Estado de São Paulo – SICAR/SP sob o nº _____, manifestaram sua
irrestrita e irrevogável anuência para que seja firmado com o Instituto de Pesquisas Ecológicas (IPÊ) o
contrato/termo de compromisso no âmbito do Projeto Restaura Cantareira, que poderá ser firmado
ainda, quando houver, em conjunto com o produtor que desenvolve atividade agropecuária na
referida área, ficando desde já sob a minha responsabilidade ou sob a responsabilidade deste último,
se houver, a implementação das ações estabelecidas no referido documento.

Assinatura do coproprietário responsável (*)

CPF

2. Termo de Autorização de Acesso, Coleta de Imagens e Monitoramento

Eu, _____, portador(a)
do RG nº _____ e do CPF nº _____, () proprietário(a) ()
possuidor(a) () arrendatário(a) do imóvel rural denominado
_____, localizado no Município de
_____, estado de São Paulo inscrito no SICAR/SP sob o nº _____
_____, AUTORIZO, para os fins deste Termo:

- o acesso da equipe técnica do IPÊ e do comitê executivo do FINACLIMA (e parceiros por eles indicados) ao imóvel acima identificado, para fins de vistoria, diagnóstico, implantação e acompanhamento das ações previstas no Plano de Ação;
- a coleta de imagens (fotografias, vídeos e imagens aéreas/drone), coordenadas geográficas e demais evidências técnicas necessárias ao monitoramento e à comprovação da execução do Projeto;

- o uso das imagens e informações coletadas, sem identificação de dados pessoais sensíveis, para fins de relatórios técnicos, prestação de contas ao FINAClima e à SEMIL, divulgação institucional e científica do Projeto.

Esta autorização é válida durante toda a vigência do Projeto e do respectivo instrumento de PSA a ser firmado, podendo ser renovada mediante acordo entre as partes.

Assinatura do(a) proprietário(a)/possuidor(a)/arrendatário(a)

CPF:

3. Declaração de Compromisso com a Proteção das Áreas em Restauração

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, (_____)
() proprietário(a) () possuidor(a) () arrendatário(a) do imóvel rural denominado _____,
localizado no Município de _____, Estado de São Paulo, inscrito no SICAR/SP
sob o nº _____, na condição de Provedor(a) de
Serviços Ambientais do Projeto Restaura Cantareira, DECLARO que assumo o compromisso de:

- 1) Proteger e conservar as áreas destinadas à restauração da vegetação nativa, conforme delimitadas no Plano de Ação e demais documentos vinculados ao instrumento de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- 2) Cumprir as medidas de proteção, manutenção e manejo previstas no Plano de Ação, adotando os cuidados necessários para evitar fatores que possam comprometer o estabelecimento e o desenvolvimento da vegetação nativa;
- 3) Não realizar nem permitir intervenções que degradem, danifiquem ou destruam as áreas em restauração, ressalvadas as intervenções necessárias à manutenção da restauração;
- 4) Comunicar ao corpo técnico do IPÊ, durante a vigência do instrumento de PSA, a ocorrência de incêndios, invasões, danos, intervenções de terceiros ou outras situações que possam comprometer as áreas em restauração;
- 5) Manter e proteger a vegetação nativa resultante das ações de restauração após o encerramento do Projeto, observando as obrigações e restrições previstas na legislação ambiental aplicável.

Declaro estar ciente de que as ações do Projeto Restaura Cantareira têm como finalidade promover a restauração da vegetação nativa e a geração de serviços ambientais, especialmente relacionados à proteção dos recursos hídricos, conservação do solo, biodiversidade e melhoria da qualidade ambiental da região do Sistema Cantareira, e que a adesão ao Projeto implica o compromisso de proteger as áreas restauradas também após o término dos pagamentos do PSA.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento dos compromissos assumidos durante a vigência do instrumento de PSA estará sujeito às condições e consequências estabelecidas no Edital, no instrumento de PSA e nos demais documentos do Projeto.

_____, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) Provedor(a) de Serviços Ambientais

CPF: _____

4. Declaração de que a Atividade Agropecuária/Florestal é a Principal Fonte de Renda da Unidade Familiar

Aplicável para fins de comprovação do perfil de agricultura familiar/pequeno produtor rural. Sempre que possível, esta declaração deve vir acompanhada de documento equivalente (ex.: Declaração de Aptidão ao Pronaf — DAP/CAF, extrato do CAF — Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, ou Declaração do Sindicato Rural/CATI), sendo a declaração abaixo utilizada como complemento ou, na ausência daqueles documentos, como comprovação subsidiária.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, () proprietário(a) () possuidor(a) () arrendatário(a) do imóvel rural denominado _____, localizado no Município de _____, estado de São Paulo, inscrito no SICAR/SP sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a atividade agropecuária e/ou florestal desenvolvida no imóvel acima identificado constitui a principal fonte de renda da minha unidade familiar, composta por _____ (nº de pessoas) integrantes;
- a renda familiar é proveniente, principalmente, de () agricultura () pecuária () manejo florestal/produtos florestais não madeireiros () outra atividade agropecuária: _____, exercida diretamente por mim e/ou por membros da minha família no próprio imóvel;
- comprometo-me a apresentar, quando solicitado pela equipe do IPÊ ou pela entidade executora, documento equivalente que corrobore esta declaração (DAP/CAF, notas fiscais de produtor, declaração de sindicato rural, CATI ou similar).

Assinatura do(a) declarante

CPF:

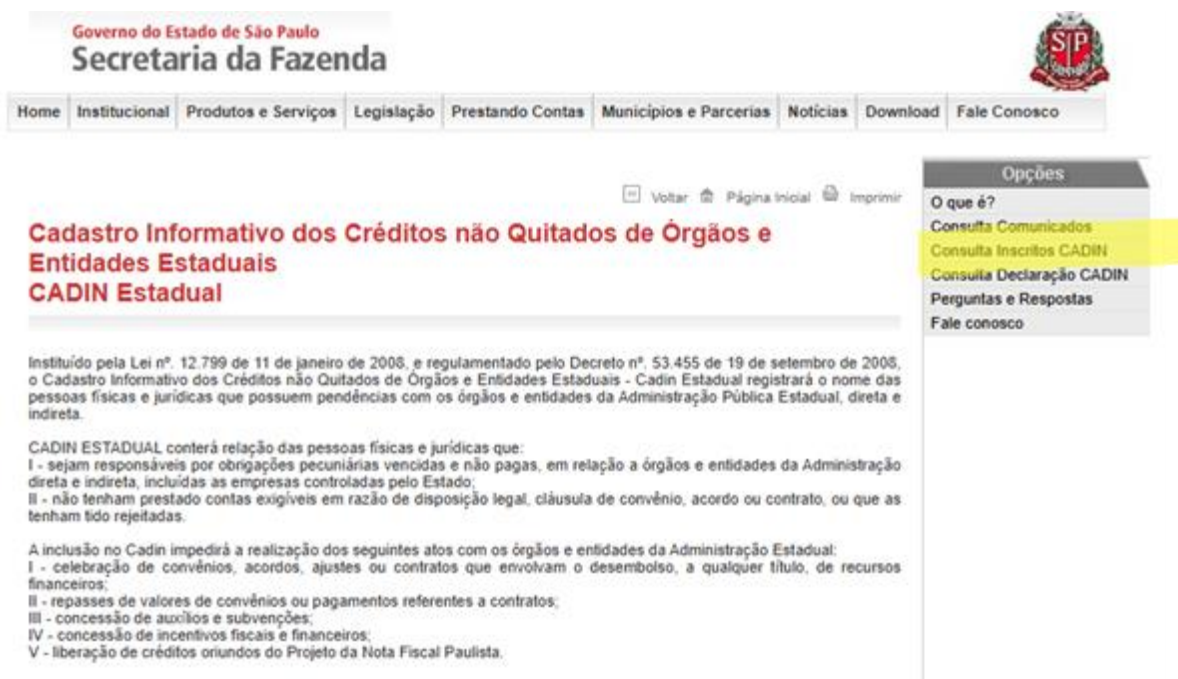
ANEXO III

PASSO A PASSO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÕES

5. Certidão Negativa de Inscrição no CADIN Estadual

O CADIN Estadual (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais) reúne pendências financeiras de pessoas físicas e jurídicas com o Estado de São Paulo.

1. Acesse o Portal de Serviços do Estado de São Paulo, na página:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx
2. Clique na aba “Consulta Inscritos CADIN”.
3. Informe o CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) do interessado, o código que aparece na imagem e clique em “Pesquisar”.
4. Caso não haja débitos inscritos, o sistema emite automaticamente a certidão negativa em PDF, que deve ser salva e anexada à inscrição.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Home Institucional Produtos e Serviços Legislação Prestando Contas Municípios e Parcerias Notícias Download Fale Conosco

Voltar Página Inicial Imprimir

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Instituído pela Lei nº. 12.799 de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº. 53.455 de 19 de setembro de 2008, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual registrará o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

CADIN ESTADUAL conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que:

- I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, em relação a órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado;
- II - não tenham prestado contas exigíveis em razão de disposição legal, cláusula de convênio, acordo ou contrato, ou que as tenham tido rejeitadas.

A inclusão no Cadin impedirá a realização dos seguintes atos com os órgãos e entidades da Administração Estadual:

- I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- III - concessão de auxílios e subvenções;
- IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros;
- V - liberação de créditos oriundos do Projeto da Nota Fiscal Paulista.

Opções

- O que é?
- Consulta Comunicados
- Consulta Inscritos CADIN**
- Consulta Declaração CADIN
- Perguntas e Respostas
- Fale conosco



SEMEANDO
ÁGUA

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda



Home Institucional Produtos e Serviços Legislação Prestando Contas Municípios e Parcerias Notícias Download Fale Conosco

Voltar Página Inicial Imprimir

CADIN Estadual - Consulta Inscritos

Informe uma das opções abaixo para pesquisa

CPF ou CNPJ

Nome ou Razão Social

y3ZA

Pesquisar

Não consigo ver a imagem

Opções

O que é?

Consulta Comunicados

Consulta Inscritos CADIN

Consulta Declaração CADIN

Perguntas e Respostas

Fale conosco

Voltar Página Inicial Imprimir

Resultado da pesquisa

Data: 14/09/2026 às 16:39:22

CPF:

Imprimir

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.*

* Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.

"A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.", artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

6. Extrato/Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR/SICAR), com a APP hídrica demarcada e metragem dos módulos fiscais

O CAR é obrigatório para todo imóvel rural e é a base para identificar as Áreas de Preservação Permanente (APP) hídricas existentes na propriedade.

1. Acesse o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR/SP):
<https://car.agricultura.sp.gov.br/#/consultar>
2. Informe o número do CAR (código do imóvel, iniciado por "SP-") ou realize a busca pelos dados do proprietário/possuidor.
3. Confirme se o imóvel já possui o CAR ativo. Caso ainda não tenha, é necessário realizar o cadastro previamente, desenhando o perímetro do imóvel e demarcando as APP's (inclusive as APP's hídricas de nascentes, rios e cursos d'água) no próprio sistema.
4. Com o CAR ativo, gere o "Demonstrativo/Recibo de Inscrição" em versão para impressão (PDF), que traz o mapa do imóvel com a APP demarcada.
5. Salve o arquivo em PDF e anexe-o à documentação de inscrição no Edital.

Consultar demonstrativo do CAR:

Informe o número de registro no CAR (ou número de protocolo):

UF-1302405-E6D3.395B.6D27.4F42.AE22.DD56.987C.DD52

Consultar

Limpar pesquisa

Entenda a situação do CAR:

✓ ATIVO

O cadastro do imóvel rural será considerado **Ativo** após concluída a inscrição no CAR (ou seja, após o sucesso no envio do arquivo de extensão .car), enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações cadastradas, e quando constatada, **após análise** a regularidade das informações relacionadas às áreas de APP, de uso restrito, de RL e de remanescentes de vegetação nativa.

⚠ PENDENTE

O cadastro do imóvel rural será considerado **Pendente** quando constatada declaração incorreta; ou no caso de sobreposições do imóvel rural com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras da União, áreas consideradas impeditivas, áreas embargadas, ou com outros imóveis rurais. O cadastro também será considerado **Pendente** quando houver notificação de irregularidades relativas às áreas de APP, de uso restrito, de RL, consolidadas e de remanescentes de vegetação nativa, enquanto não forem cumpridas as diligências notificadas aos inscritos, nos prazos determinados, ou enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações decorrentes de notificação.

Consultar demonstrativo do CAR:

Informe o número de registro no CAR (ou número de protocolo):

Consultar

Limpar pesquisa

Versão para Impressão

Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Situação do Cadastro:

Registro de Inscrição no CAR:

Condição Externa:

Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental:

Ativo

Dados do Imóvel Rural

Área do Imóvel Rural:

Módulos fiscais:

Município / UF:

Coordenadas Geográficas do Centróide:

Data da Inscrição:

Data da Análise do CAR:

Data da Última Retificação:

7. Emissão de certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) – INCRA

1. Acesse a página oficial de Emissão do CCIR, na Plataforma de Governança Territorial do INCRA:

[Emitir o CCIR – INCRA](#)



SEMEANDO
ÁGUA

gub.br
Plataforma de Governança Territorial

Consulta Autenticidade CCIR

Emissão do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR)

Dados do imóvel rural

Código do Imóvel Rural: (Obrigatório) *

UF Sede: (Obrigatório) *

Município Sede: (Obrigatório) *

Pessoa Titular Declarante: (Obrigatório) *

☒ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

CPF do Titular Declarante: (Obrigatório) *



COMO EMITIR O CCIR



- Preencha os dados ao lado e acione o botão **Avançar**.
- Caso o imóvel não possua nenhum tipo de **impedimento**, será emitido o **arquivo PDF** do certificado que poderá ser impresso pela opção **Baixar CCIR**.
- Caso o imóvel possua algum **débito**, será necessário antes **realizar o pagamento**. O certificado será disponibilizado, após a confirmação do pagamento em até **3 dias úteis**.
- Caso seu imóvel **possua** algum outro tipo de impedimento, favor se **dirigir ao posto do INCRA** mais próximo de sua região.

Sugere-se o uso dos navegadores: **Internet Explorer 9+**, **Mozilla Firefox versão 10+** ou **Google Chrome 25+**. Navegadores diferentes dos informados podem dificultar ou impossibilitar a emissão.

- Informe os dados solicitados pelo sistema: Código do Imóvel Rural (13 números), UF, município onde está localizado o imóvel e CPF ou CNPJ do titular declarante. [SNCR](#)
- Clique em "Avançar". Se o imóvel estiver regularmente cadastrado no SNCR e não houver impedimentos, o sistema permitirá a emissão do certificado. Caso apareça alguma pendência cadastral, será necessário regularizar ou atualizar os dados do imóvel junto ao INCRA antes da emissão. [Serviços e Informações do Brasil](#)
- Verifique se existe Taxa de Serviço Cadastral pendente. Quando houver valor devido, efetue o pagamento pelo meio disponibilizado pelo sistema. O CCIR somente terá validade após a quitação da taxa.
- Após a liberação do documento, selecione a opção "Baixar CCIR" e salve o certificado em formato PDF.
- Confira se o CCIR corresponde ao exercício vigente e se os dados do imóvel estão corretos. O certificado é emitido anualmente e a emissão de um novo exercício substitui a validade dos anteriores.
- Salve o CCIR válido em PDF e anexe-o à documentação de inscrição no Edital.

Importante: caso o imóvel ainda não esteja cadastrado no SNCR, ou o sistema informe divergência ou impedimento cadastral, será necessário realizar a inclusão ou atualização cadastral antes de emitir o CCIR. Esse procedimento pode ser feito pelos canais disponibilizados pelo INCRA.